



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
MESTRADO EM CIÊNCIA DA INFOMAÇÃO**

ALAN DE OLIVEIRA CORREIA

**ACESSIBILIDADE DA INFORMAÇÃO DIGITAL PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL: um estudo dos sítios
eletrônicos dos arquivos públicos estaduais do Nordeste
à luz da Lei de Acesso à Informação**

Salvador
2021

ALAN DE OLIVEIRA CORREIA

**ACESSIBILIDADE DA INFORMAÇÃO DIGITAL PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL: um estudo dos sítios
eletrônicos dos arquivos públicos estaduais do Nordeste,
à luz da Lei de Acesso à Informação**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, do Instituto de Ciência da Informação da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Ciência da Informação.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Nídia Maria Lienert Lubisco

Salvador
2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Correia, Alan de Oliveira.

Acessibilidade da informação digital para pessoas com deficiência visual: um estudo dos sítios eletrônicos dos arquivos públicos estaduais do Nordeste à luz da Lei de Acesso à Informação / Alan de Oliveira Correia. - 2021.
108 f. : il.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Nídia Maria Lienert Lubisco.

Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Federal da Bahia. Instituto de Ciência da Informação, Salvador, 2021.

1. Brasil. [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011]. 2. Direito à informação. 3. Pessoas com deficiência visual. 4. Inclusão digital. 5. Sites da Web acessíveis para deficientes. 6. Brasil. [Estatuto da pessoa com deficiência (2015)]. I. Lubisco, Nídia Maria Lienert. II. Universidade Federal da Bahia. Instituto de Ciência da Informação. III. Título.

CDD 342.810853 - 23. ed.

Ficha catalográfica elaborada por Maria Auxiliadora da Silva Lopes - CRB-5/152

ALAN DE OLIVEIRA CORREIA

A ACESSIBILIDADE DA INFORMAÇÃO DIGITAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL: um estudo dos sítios eletrônicos dos arquivos públicos estaduais do Nordeste à luz da Lei de Acesso à Informação

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Ciência da Informação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), como requisito para obtenção de grau de Mestre em Ciência da Informação.

Aprovada em: 01 / 11 / 2021.

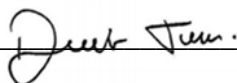
Banca Examinadora



Prof^a. Dra. Nidia Maria Lienert Lubisco - Orientadora - UFBA



Prof^a. Dra. Kátia de Oliveira Rodrigues - Membro Interno Titular - UFBA



Prof. Dr. Derek Warwick da Silva Tavares - Membro Externo Titular – UFBA

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por tudo que tem feito em minha vida, iluminando meus caminhos e realizando meus sonhos.

Agradeço aos meus pais, Elizete e Florentino, que sempre apoiaram minhas decisões e nunca mediram esforços para ajudar em tudo que eu precisei.

A todos os professores do Instituto de Ciência da Informação, bem como todos os outros servidores, pela paciência e pelos ensinamentos e informações que viraram conhecimento ao longo do tempo.

Aos meus professores da banca, Prof. Dr. Derek Warwick, Profa. Dra Kátia Rodrigues, por quem tenho muita admiração e respeito, por aceitarem o convite e por contribuírem com este trabalho.

A todos os amigos que fiz durante esses dois anos de estudo e que tiveram uma grande participação neste momento de conquista em minha vida.

Gostaria de demonstrar minha gratidão especial a minha orientadora Nídia Lubisco, exemplo de determinação e perseverança e que é uma dessas pessoas iluminadas que brilha por onde passa que tanto me orgulho em conhecer, uma merecedora de aplausos. Agradeço por suas palavras de incentivo, atenção, dedicação, grandes contribuições, e por acreditar na minha capacidade de alcançar meus objetivos, por aceitar as minhas ideias e por cumprir esse desafio comigo, com êxito. Acredito que todos os elogios jamais serão suficientes para descrever tudo aquilo que ela representa. Que Deus continue lhe abençoando, com muitas felicidades e novas conquistas. Obrigado por fazer parte da minha história!

“Eu faço da dificuldade a minha motivação.

A volta por cima vem na continuação.”

Charlie Brown Jr

CORREIA, Alan de Oliveira. *Acessibilidade da informação digital para pessoas com deficiência visual: um estudo dos sítios eletrônicos dos arquivos públicos estaduais do Nordeste, à luz da Lei de Acesso à Informação*. 2021. Orientadora: Nidia Maria Lienert Lubisco. 110 p. il. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Instituto de Ciência da Informação, Universidade Federal da Bahia, 2021.

RESUMO

Introdução. Este estudo versa sobre um aspecto da Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), quando afirma terem todos os cidadãos direito à informação e ao acesso aos documentos relacionados à administração pública, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Complementarmente, aborda-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (nº 13.146/2015) que, no artigo 63, estabelece a obrigatoriedade da acessibilidade aos sítios de Internet mantidos por órgãos governamentais para uso da pessoa com deficiência, conforme práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente. **Objetivo geral:** Verificar a acessibilidade a informações e a documentos nos sítios eletrônicos dos arquivos públicos estaduais da região Nordeste do Brasil, segundo o que estabelecem a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Acessibilidade para pessoas com deficiência visual.

Método: Para tanto, serão analisados os sítios eletrônicos de órgãos governamentais que trabalham diretamente com gestão documental, para averiguar se cumprem as leis e em que estágio de aplicação se encontram. Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, com abordagem quantitativa e qualitativa; adotou-se como procedimento a pesquisa documental, cotejando os dados dos sítios eletrônicos com o que está disposto na lei, obtendo os resultados preliminares deste estudo.

Conclusões: O estudo revela que dos 9 estados do Nordeste, 8 têm arquivo público estadual e 7 dispõem de sítios eletrônicos; além disso, 3 sítios eletrônicos têm possibilidade de alternância do tamanho da fonte e 2 oferecem opção de alto contraste como características de acessibilidade. No entanto, somente os arquivos públicos dos estados de Pernambuco, Piauí e Alagoas dispõem de *sites* próprios; os demais - Bahia, Ceará, Maranhão e Sergipe - estão vinculados a *sites* de secretarias de Estado. Diante do exposto, a importância deste trabalho reside em ressaltar que a inclusão de pessoas com deficiência, por meio dos órgãos públicos, contribui para a democratização do acesso à informação, promovendo a igualdade social, valorizando a diversidade, respeitando as diferenças e proporcionando o mesmo ensejo para todos os cidadãos, portanto, é uma forma de as instituições exercerem sua responsabilidade social.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação. Deficiência visual. Inclusão. Acessibilidade na *web*.

CORREIA, Alan de Oliveira. *Acessibilidade da informação digital para pessoas com deficiência visual: um estudo dos sítios eletrônicos dos arquivos públicos estaduais do Nordeste, à luz da Lei de Acesso à Informação*. 2021. Orientadora: Nidia Maria Lienert Lubisco. 110 p. il. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Instituto de Ciência da Informação, Universidade Federal da Bahia, 2021.

ABSTRACT

This study deals with an aspect of Law No. 12,527/2011 on Access to Information, when it states that all citizens have the right to information and access to documents related to public administration, in a transparent, clear and easy-to-understand language. In addition, the Brazilian Law of Inclusion of Persons with Disabilities No. 13.146/2015 is addressed, which, in article 63, establishes the mandatory accessibility of websites maintained by government agencies for the use of persons with disabilities, according to the practices and guidelines of accessibility adopted internationally. To this end, the websites of government agencies that work directly with document management will be analyzed, in order to verify if they comply with the law and at what stage of application they are. Narrowing this field of research, as part of the master's dissertation that is being developed, it is intended to verify the public archives and the accessibility of information on their websites, with the general objective of verifying the applicability of the Law on Access to Information and of the Accessibility Law for people with visual impairment on the electronic sites of the state public archives in the Northeast region. The applied methodology will be descriptive research, through quantitative and qualitative analysis criteria through the documental research procedure, comparing the data from the websites that is provided by law, obtaining the preliminary results of this Master's research. So far, the study shows that of the 9 states in the Northeast, 8 have a public state archive and 7 have electronic sites; in addition, it has as a result that 3 websites have the possibility of switching the font size and 2 websites have the high contrast option as accessibility features. However, only the public archives of the states of Pernambuco, Piauí and Alagoas have their own websites; the others - Bahia, Ceará, Maranhão and Sergipe - are linked to the websites of secretariats of state. Given the above, the importance of this work lies in emphasizing that the inclusion of people with disabilities contributes to the democratization of access to information, promoting social equality, valuing diversity, respecting differences and providing the same opportunity for all citizens, therefore, is a way for institutions to exercise their social responsibility.

Keywords: Access to Information Law. Visual impairment. Inclusion. Web accessibility.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Tipos de deficiência da população brasileira	49
Figura 2	Escala Brasil Transparente – desempenho por estado	69
Figura 3	Arquivo Público de Alagoas, em Maceió	73
Figura 4	Arquivo Público do Estado da Bahia, em Salvador	74
Figura 5	Arquivo Público Estadual do Ceará, em Fortaleza	76
Figura 6	Arquivo Público do Estado do Maranhão, em São Luís	77
Figura 7	Edifício Jordão Emerenciano, prédio do Arquivo Público de Pernambuco, em Recife	79
Figura 8	Casa Anísio Brito, sede do Arquivo Público do Estado do Piauí, em Teresina	80
Figura 9	Palácio Carvalho Neto, prédio do Arquivo Público de Sergipe, em Aracaju	82
Figura 10	Site da Fundação Pedro Calmon (2021)	84
Figura 11	Site do Arquivo Público de Alagoas (2021)	84
Figura 12	Site do Arquivo Público do Estado Piauí (2021)	85
Figura 13	Site do Arquivo Público de Pernambuco (2021)	85
Figura 14	Site do Governo do Estado do Ceará (2021)	86
Figura 15	Site do Arquivo Público do Maranhão (2021)	86
Figura 16	Leitores de tela para Computador	91
Figura 17	Tipos de dispositivo	91
Figura 18	Sistema operacional de computador	91

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Autores e principais conceitos da CI com a temática da acessibilidade	21
Quadro 2	Leitores de Tela	62
Quadro 3	Regulamentações estaduais da Lei de Acesso à Informação	70
Quadro 4	Instituições arquivísticas públicas dos estados da região Nordeste	72
Quadro 5	Arquivos públicos estaduais do Nordeste – Brasil (2021)	86
Quadro 6	Arquivos públicos estaduais do Nordeste com sites – Brasil (2021)	87
Quadro 7	Arquivos públicos estaduais do Nordeste LAI – Brasil (2021)	88
Quadro 8	Verificação e guia de recomendações para a inspeção ergonômica de websites	92

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

MEC	MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ABNT	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS E TÉCNICAS
DV	DEFICIÊNCIA VISUAL
e-MAG	MODELO DE ACESSIBILIDADE DE GOVERNO ELETRÔNICO
IBGE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
LAI	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
NVDA	NONVISUAL DESKTOP ACCESS
OMS	ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
TA	TECNOLOGIA ASSISTIVA
TIC	TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
WCAG	WEB CONTENT ACCESSIBILITY GUIDELINES
W3C	WIDE WEB CONSORTIUM
CIDH	CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
IIB	INSTITUTO INTERNACIONAL DE BIBLIOGRAFIA
IBICT	INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
IBBD	INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO
CI	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CNPQ	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
UNESCO	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA
e-SIC	SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO
LIPD	LEI DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
e-GOV	GOVERNO ELETRÔNICO
PCD	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
CONARQ	CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS
CGU	CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

APA	ARQUIVO PÚBLICO DE ALAGOAS
APEC	ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ
APEM	ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
APEPB	ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
APEJE	ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JOÃO EMERENCIANO
APES	ARQUIVO PÚBLICO DE SERGIPE
APPI	ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
RNAPERN	ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, INFORMAÇÃO, ASPECTOS LEGAIS E SOCIAIS... ..	18
2.1 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	18
2.2 INFORMAÇÃO: CONCEITO, DESENVOLVIMENTO E ALCANCE	22
2.3 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA COMPREENSÃO DO TERMO DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE E ASPECTOS LEGAIS E SOCIAIS.....	24
3 O DIREITO À INFORMAÇÃO: A LEI DE ACESSO Á INFORMAÇÃO E LEI DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA... ..	31
3.1 CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS	34
3.2 O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	39
4 O ACESSO A INFORMAÇÃO DIGITAL PARA O DEFICIENTE VISUAL.....	42
4.1 TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	44
4.2 ACESSIBILIDADE NA INTERNET	50
4.3 AS TECNOLOGIAS PARA ACESSIBILIDADE DOS DEFICIENTES VISUAIS..	56
5 OS ARQUIVOS PÚBLICOS	64
5.1 ARQUIVOLOGIA: ENQUADRAMENTO CONCEITUAL.....	64
5.2 OS ARQUIVOS PÚBLICOS NO BRASIL.....	67
5.3 ARQUIVOS PÚBLICOS DA REGIÃO NORDESTE.. ..	71
6 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	84
7 CONCLUSÕES.....	97
REFERÊNCIAS	99

1 INTRODUÇÃO

A acessibilidade tem sido um tema recorrente na literatura e na legislação, principalmente a partir das leis e normas adotadas para atender às demandas de pessoas com algum tipo de deficiência, em ambiente digital, na perspectiva inclusiva; no caso dos deficientes visuais, soma-se o fato de que necessitam de infraestrutura específica e tecnologias adequadas para viabilização do acesso, recuperação e difusão das informações disponibilizadas em *sites*.

A importância desta pesquisa reside no destaque dado à inclusão de pessoas com deficiência, visando a contribuir para a democratização do acesso à informação, de modo a promover a igualdade social, valorizando a diversidade, respeitando as diferenças e proporcionando o mesmo direito a todos os cidadãos, portanto, é uma forma de as instituições exercerem a responsabilidade social que lhes é atribuída.

Neste contexto, este estudo busca analisar a aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI), juntamente com a Lei de Inclusão, atentando para o seu cumprimento em sítios eletrônicos, visando à acessibilidade digital de pessoas com deficiência visual.

A Lei nº 12.527/2011 (LAI) afirma que todos os cidadãos têm direito à informação e ao acesso a documentos relacionados à administração pública, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Em seu art. 8º (§ 3º, inciso VIII) consta que, em seus sítios, os órgãos devem “[...] adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência”.

Em complemento à LAI, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de nº 13.146/2015, no seu artigo 63, traz a obrigatoriedade da acessibilidade para pessoas com deficiência nos sítios mantidos por órgãos governamentais, garantindo-lhes o acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes adotadas internacionalmente. A partir dessa base legal, é possível de verificar se o cumprimento dessas leis ocorre nos órgãos governamentais que trabalham diretamente com a gestão documental, como os arquivos públicos.

Nesse sentido, apresenta-se como **principal pergunta de pesquisa**: - Como a aplicabilidade da LAI, juntamente com a Lei de Inclusão, está arquitetada nos *sites* eletrônicos dos Arquivos Públicos Estaduais do Nordeste para acesso de pessoas com deficiência visual?

Frente a tal indagação, sugeriram as **seguintes questões**: - Quais os recursos que potencializam a acessibilidade de pessoas com deficiência visual nos *sites* dos Arquivos Públicos Estaduais do Nordeste? - Quais os elementos que a LAI trata como obrigatoriedade nos *sites* da Internet para pessoas com deficiência visual? - Os Arquivos Públicos Estaduais do Nordeste, em seus respectivos *sites*, estão cumprindo com o que determina a LAI?

O avanço tecnológico e as mudanças sociais e culturais da sociedade, além do alto índice de informações administrativa, têm transformado as condições de acesso aos usuários. Nesse sentido, fortaleceu-se a importância da gestão de documentos das unidades arquivísticas e os arquivos deixaram de ter apenas importância histórica para uma grande parte de usuários e passaram a integrar a composição central dos documentos administrativos nas instituições.

O crescente volume de documentos nos últimos anos e o aumento do interesse da população por informações, além da facilidade de acesso à Internet, ampliaram as fontes disponíveis para pesquisa, permitindo um acesso mais rápido e proporcionando maior agilidade na busca e disseminação da informação.

O uso de tecnologias assistivas é imprescindível como alternativa para possibilitar à pessoa com deficiência visual ter independência e autonomia na execução de suas tarefas diárias, na busca de informações na *web*.

Essa análise faz perceber que, de modo geral, é importante abordar a consciência dos sujeitos em geral acerca do acesso à informação na Internet para pessoas com deficiência visual e refletir se essa questão social está contribuindo para condições de igualdade e proporcionando oportunidades para todos, considerando-se que as informações adquiridas através dos sítios eletrônicos dos arquivos públicos podem ser transformadas em conhecimento.

Além disso, todos os cidadãos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo, que devem ser prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL. Controladoria Geral da União, 2011, p. 10).

Estreitando o foco, será demonstrado nesta pesquisa de que forma a LAI tem sido adotada nos arquivos públicos, no que se refere à acessibilidade das informações em seus sítios eletrônicos. Nesse contexto, o **objetivo geral** é verificar a acessibilidade a informações e a documentos nos sítios eletrônicos dos arquivos

públicos estaduais da região Nordeste do Brasil, segundo o que estabelecem a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Acessibilidade para pessoas com deficiência visual.

Para alcançar o objetivo geral, delinear-se como **objetivos específicos**: a) Descrever os recursos que potencializam a acessibilidade de pessoas com deficiência visual nos *sites* dos Arquivos Públicos Estaduais do Nordeste; b) Caracterizar os elementos que a LAI trata como obrigatoriedade nos *sites* da Internet para pessoas com deficiência visual; c) Identificar se os Arquivos Públicos Estaduais do Nordeste estão cumprindo em seus *sites* na *web* com o que determina a LAI.

Para dar cumprimento aos objetivos citados, os **procedimentos metodológicos** adotados se materializaram conforme segue: quanto à natureza, trata-se de uma pesquisa aplicada, uma vez que busca identificar problemas e levantar possibilidades de solução; quanto aos objetivos, é uma pesquisa descritiva, uma vez que, de acordo com Michel (2009), tem como proposta verificar e explicar problemas, fatos ou fenômenos da vida real, observando e estabelecendo relações e conexões, além de descrevê-los; quanto aos procedimentos, além do levantamento bibliográfico para construir o referencial teórico, realizou-se uma pesquisa documental, consultando as páginas *web* da população selecionada, qual seja, os arquivos públicos da região Nordeste do Brasil. De acordo com Gil (2002, p.62-3), a pesquisa documental apresenta algumas vantagens por ser “fonte rica e estável de dados”: não implica altos custos, não exige contato com os sujeitos da pesquisa e possibilita uma leitura aprofundada das fontes. Além disso, utilizou-se como técnica o estudo de caso múltiplos dos Arquivos Públicos Estaduais do Nordeste que, segundo Gil (2002) consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível com outras metodologias.

Quanto à população eleita para este estudo - os arquivos públicos estaduais da região Nordeste do Brasil – buscou-se caracterizá-los como unidades de informação segundo os princípios da Arquivologia, bem como verificar a aplicabilidade das leis que os regem, referentes à acessibilidade de pessoas com deficiência visual.

A estrutura de apresentação deste estudo compreende as seguintes seções: esta **Introdução**, onde se contextualiza a temática e incluem-se os procedimentos metodológicos.

A seção 2, que trata da **Ciência da Informação, informação, acesso à informação e informação digital**, abordando a história da Ciência da Informação e

os conceitos de informação, acesso, acessibilidade, com destaque para o advento da necessidade de se criar uma sociedade inclusiva após a Constituição federal de 1988, considerando as pessoas com deficiência.

A seção 3, **O deficiente visual e o acesso a informação digital**, apresenta a acessibilidade na *web*, a utilização da Internet e o avanço das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e das próprias mídias sociais, aspectos legais e sociais e as tecnologias assistivas.

A seção 4, **O direito à informação: a Lei de Acesso à Informação e Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, trata sobre a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1948; a *Convenção Interamericana de Direitos Humanos* (CIDH), de 1969; o *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*, da ONU, de 1992; a *Declaração de Princípios sobre Liberdade*, de 2000; a *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção*, de 2007; a *Declaração de Atlanta*, de 2008 e a Lei de Acesso à Informação, em 2011. Além disso, discute também a questão da cidadania e das políticas públicas.

A seção 5, **Os arquivos públicos**, discute conceitos, importância e características dos arquivos, o surgimento e a relação da Arquivologia com a Ciência da Informação, a história dos arquivos públicos do Brasil e os arquivos públicos da região Nordeste do país.

A seção 6, **Considerações finais e resultados**, expõe de forma geral a análise dos dados coletados nos *sites* dos arquivos públicos do Nordeste e os recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual, além da discussão sobre os achados, fazendo referência ao cumprimento dos objetivos.

Detalhando o processo deste estudo, para mapear os recursos que oferecem a acessibilidade de pessoas com deficiência visual nos *sites* dos Arquivos Públicos Estaduais do Nordeste, utilizou-se o estudo de caso, com abordagem qualitativa dos dados coletados. A primeira etapa do procedimento foi acessar os *sites* dos Arquivos Públicos do Nordeste e verificar os símbolos de acessibilidade existentes e suas funcionalidades. A segunda etapa foi registrar em um formulário em formato ppt. os recursos de acessibilidade existentes, seguindo os critérios de acessibilidade e flexibilidade de uso para usuários de *websites*, constantes no livro *Avaliação de usabilidade na internet*, de José Antônio e Sueli Angélica (2010).

Para caracterizar os elementos que a LAI trata como obrigatoriedade nos *sites* para pessoas com deficiência visual, utilizou-se a pesquisa documental para tratar dos

formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por *softwares* leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres e diferentes contrastes.

E, finalmente, para atender ao objetivo de identificar se os Arquivos Públicos Estaduais do Nordeste estão cumprindo em seu *site* o que determina a LAI, utilizaram-se também os recursos de observação sistemática, com base no método de estudo de caso, para verificação do cumprimento desses formatos acessíveis para acesso aos arquivos digitais por parte das pessoas com deficiência visual.

Os dados coletados, tratados, tabelados em formulários e organizados para uma melhor compreensão demonstram que a acessibilidade digital nos *sites* para as pessoas com deficiência precisa ser ampliada, pois esse acesso ainda é limitado e a maioria das instituições arquivísticas não adaptou as tecnologias nos sítios eletrônicos para o acesso às necessidades individualizadas a essas pessoas. Portanto, o sujeito precisa estar ciente dos seus direitos e do andamento da administração pública, para poder cobrar e exigir as mudanças que impactem na sua qualidade de vida como indivíduo e como cidadão.

2 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, INFORMAÇÃO, ASPECTOS LEGAIS E SOCIAIS

2.1 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

O conceito de Ciência da Informação está relacionado com o trabalho científico desde seu surgimento, no início do século XX, na Inglaterra e nos Estados Unidos. Naquela época, cientistas de vários campos precisavam de meios para encontrar informações essenciais a seu trabalho, considerando que aquelas dispostas em arquivos e bibliotecas já não eram suficientes. Em decorrência desse fato, esses profissionais precisaram mudar o foco da sua atuação, mudando até de área, a fim de desenvolver pesquisas, criando e difundindo conhecimentos científicos que contribuiriam com a sociedade e com o trabalho de outros cientistas. “Em alguns poucos anos, estes cientistas começaram a se autodenominar cientistas da informação” (ARAÚJO, 2011, p. 111).

Com o tempo, o número de cientistas da informação cresceu sensivelmente, surgindo, assim, as conferências de informação científica e os institutos de ciência. Num desses eventos, Shera e Cleveland (1977) destacam o lançamento do projeto para a criação do Instituto Internacional de Bibliografia (IIB) em um encontro que aconteceu entre dois importantes nomes da Documentação, Paul Otlet e La Fontaine, em 1892, em Bruxelas.

A Documentação surgiu como uma iniciativa de dois advogados belgas, Paul Otlet e Henri La Fontaine. A primeira ação destes dois pesquisadores foi a criação, em 1892, do Instituto Internacional de Bibliografia (IIB). Daí em diante, eles se empenharam na realização de várias atividades, como a tentativa de construção de um Repertório Bibliográfico Universal, a criação de uma Classificação Decimal Universal, a busca de normalização pelo uso de fichas catalográficas, entre outras [...] Otlet preocupou-se em estabelecer bases teóricas para uma nova disciplina, chamada Documentação. No centro dessa nova disciplina estava o conceito de “documento”, entendido como algo além do livro, incorporando diversos outros tipos de suportes informacionais (ARAÚJO, 2011, p.112).

Em 1985, o IIB foi criado com o objetivo de compilar as informações bibliográficas registradas internacionalmente. Mais tarde, foi criado o Instituto de Documentação da América, o American Documentation Institute (ADI). Para Shera e Cleveland (1977, p. 257), esses institutos tinham como função “[...] melhorar o acesso ao conhecimento acumulado, especialmente o conhecimento científico, que estava crescendo significativamente.”

Após a Segunda Guerra Mundial, seguiu-se uma revolução científica e técnica que deu origem à criação de muitos campos interdisciplinares, como é o caso da Ciência da Informação.

A partir de 1960, a Ciência da Informação se consolidou nos mais diversos países, assim como no Brasil, sendo que, a partir da década de 1970, no Brasil, intensificou a promoção científica por meio da criação do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), originário do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (IBBD), datado dos anos de 1950. (ARAÚJO, 2011)

Nesse período, engenheiros e cientistas de todo o mundo se envolveram no propósito de criar programas que pudessem controlar a explosão informacional, primeiramente nos campos da ciência e tecnologia e depois em outros campos. Com a união desses profissionais e empresas privadas, desenvolveram-se a indústria da informação e suas diretrizes, cuja lógica partia da premissa que

[...] se a ciência e a tecnologia eram críticas para a sociedade (por exemplo, para a economia, saúde, comércio, defesa) seria também crítico prover os meios para o fornecimento de informações relevantes para indivíduos, grupos e organizações envolvidas com a ciência e a tecnologia, já que a informação é um dos mais importantes insumos para se atingir e sustentar o desenvolvimento em tais áreas. Posteriormente, essa justificativa, baseada na importância estratégica da informação, foi estendida a todos os campos, a todas as tarefas humanas e a todos os tipos de empreendimentos. Esta justificativa foi e é aplicada globalmente. Atualmente, ela reapareceu entre outros, nos esforços de companhias e agências em fornecer inteligência estratégica ou competitiva, e em diferentes programas de informação da União Europeia e de outros países. (SARACEVIC, 1996, p. 43)

Ou seja, o aparecimento da CI justificou-se pela sua relevância para a sociedade como meio indispensável de transmitir conhecimento, uma vez que conhecimento é considerado uma responsabilidade social, o principal escopo da Ciência da Informação.

Alves e colaboradores (2016) asseveram que algumas áreas, como é o caso da Ciência da Informação, apresentam estruturas dinâmicas que dialogam com outras áreas por meio de “mediações híbridas”. Quando falam em hibridização, os autores aludem à ligação de disciplinas que fazem surgir novos entendimentos, isso porque todas as áreas da vida contemporânea estão interligadas e precisam de uma ação interdisciplinar para alcançar objetivos.

Na vida moderna não mais existem entes puros; a ciência, a tecnologia, a natureza, o puramente social, a mecanização, nada disso mais existe; [...] as

realidades da vida moderna implicam uma relação tão íntima entre pessoas e tecnologias que não é mais possível dizer onde acabamos e onde as máquinas começam. (HARAWAY *apud* ALVES *et al.*, 2016, p. 40)

Essa hibridização entre os seres humanos e as máquinas estende-se ao campo das disciplinas, como é o caso da Ciência da Informação. Seu caráter interdisciplinar reside no diálogo entre os mais diversos campos disciplinares que com ela interagem, a exemplo da Matemática, Filosofia, Arquivologia, Biblioteconomia, Psicologia, entre outros. Para Saracevic (1996), o caráter interdisciplinar da CI resulta do fato de que as problematizações da disciplina não são passíveis de serem resolvidas com as contribuições de apenas uma disciplina.

Japiassú e Marcondes (2006) consideram interdisciplinaridade como um tipo de estudo onde duas ou mais disciplinas dialogam entre si e cujo intercâmbio pode ultrapassar a troca de ideias e atingir o entendimento recíproco das apreciações, da epistemologia, da nomenclatura, do método, dos processos, das informações e da organização da pesquisa.

Já nos anos 1990, Saracevic (1996) conclui que

A CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO é um campo dedicado às questões científicas e à prática profissional voltadas para os problemas da efetiva comunicação do conhecimento e de seus registros entre os seres humanos, no contexto social, institucional ou individual do uso e das necessidades de informação. No tratamento destas questões são consideradas de particular interesse as vantagens das modernas tecnologias informacionais. (SARACEVIC, 1996, p. 47)

A partir da prensa com os tipos móveis e do surgimento das universidades a informação alcançou um público que não pertencia a igreja, as informações e as tecnologias são ferramentas disseminadas em larga escala, o que torna, às vezes, a compreensão da informação e da própria comunicação como problemas, tendo em vista o crescente volume de conhecimento. Isso demandou que a amplitude de recursos tecnológicos fosse matéria de mais uma disciplina, considerando que apenas uma não seria capaz de absorver e dar conta de todas as complexidades envolvidas (ROZA, 2018).

Nesse sentido, Saracevic (1996, p. 48) afirma que “[...] problemas complexos demandam enfoques interdisciplinares e soluções multidisciplinares”. Por isso, a Ciência da Informação foi entendida como interdisciplinar, dado que grande quantidade de informações e que diversos campos passaram a ser objeto de estudo

dessa área, a saber: Engenharia, Arquivologia, Biblioteconomia, Filosofia, Linguística, Psicologia, Matemática, Ciências da Computação, entre outras.

No Brasil, o próprio Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) considera a Ciência da informação como um

[...] campo amplo de propósitos investigativos e analíticos, interdisciplinar por natureza, que tem por objetivo o estudo de fenômenos ligados à produção, organização e difusão e utilização de informações em todos os campos do saber (CNPQ, 1983, p. 52).

A interdisciplinaridade é considerada de grande relevância para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação. Partindo desse princípio, o quadro abaixo demonstra conceitos e principais relações entre a Ciência da Informação e a acessibilidade.

Quadro 1 - Autores e principais conceitos da CI com a temática da acessibilidade.

ANO	AUTOR	CONCEITO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
1962	Instituto de Tecnologia da Geórgia (Georgia Institute of Technology)	Ciência da Informação é a ciência que investiga as propriedades e o comportamento da informação, as forças que regem o fluxo de informações e os meios de processamento de informação para melhor acessibilidade e usabilidade.
1968	Borko	Ciência da Informação é a disciplina que investiga as propriedades e o comportamento informacional, as forças que governam os fluxos de informação e os significados do processamento da informação, visando à acessibilidade e a usabilidade ótima. A Ciência da Informação está preocupada com o corpo de conhecimentos relacionados à origem, coleção, organização, armazenamento, recuperação, interpretação, transmissão, transformação e utilização da informação. Isto inclui a pesquisa sobre a representação da informação em ambos os sistemas, tanto naturais quanto artificiais; o uso de códigos para a transmissão eficiente da mensagem, bem como, o estudo do processamento e de técnicas aplicadas aos computadores e seus sistemas de programação.
1975	Wersig e Neveling	Esta ciência é baseada na noção das necessidades informacionais de certas pessoas envolvidas em trabalho social, e da relação com o estudo de métodos de organização dos processos de comunicação em um caminho que atenda estas necessidades informacionais

1996	Saracevic	a) possui natureza interdisciplinar (ainda em evolução). Tais relações interdisciplinares estão mais aparentes nas aplicações (como no caso das relações com a ciência da computação e a inteligência artificial) e nos trabalhos teóricos e experimentais (como no caso da ciência cognitiva); b) utiliza-se da tecnologia da informação (transformação da sociedade moderna em sociedade da informação/era da informação/sociedade pós-industrial). Tal tecnologia está alterando a qualidade e a quantidade da comunicação e da informação comunicada; c) contribui para a evolução da sociedade da informação. O papel econômico e social da Ciência da Informação está mais proeminente no desenvolvimento dos países.
2003	Capurro	Quanto ao paradigma social, o usuário não está separado da informação e seu conhecimento sofre influência de condicionantes sociais e materiais. Como disciplina, a Ciência da Informação procura criar e estruturar um corpo de conhecimentos científicos.

Fonte: Dados da Pesquisa

2.2 INFORMAÇÃO: CONCEITO, DESENVOLVIMENTO E ALCANCE

O vocábulo “informação” tem origem latina e remonta aos termos *informo* e *informatio*, que se referiam ao ato de modelar a mente ou anunciar um conhecimento. Araújo (2010, p. 96) sintetiza que informação pode ser definida “[...] como a medida da alteração do estado de conhecimento de um sujeito”.

Ao longo da história, o sentido de informação foi sendo modificado, contudo, após a segunda metade do século XX, com o aprimoramento das tecnologias, o surgimento da Sociedade da Informação, da globalização e da Inteligência Artificial, os significados do termo se tornaram ainda mais amplos, ganhando conceito mais interdisciplinar (SIQUEIRA, 2011).

Nos dias atuais, o espaço ocupado pela informação é efetivo e inquestionavelmente relevante, dada sua importância para as empresas, para a sociedade como um todo e para as pessoas. Diante dessa amplitude, o significado de informação se tornou ainda mais complexo, conforme apontam Silva e Gomes (2015, p. 145), ao afirmar que há uma grande

[...] variedade de conceitos e ocorrências da informação no contexto cotidiano e técnico-científico, que promovem uma diversidade de significados que dificultam a construção de sentidos mais consistentes, o que implica na afirmação da importância de se conceber estudos sobre a informação em seu contexto social e epistemológico, visando a ampliação da discussão e compreensão acerca de alguns dos seus significados.

Justamente por isso é necessário entender os sentidos de informação nos mais distintos contextos, como “[...] processos, fluxos, gestão e tecnologias, especialmente

digitais, aplicadas aos centros de informação e espaços informacionais diversos (físicos e/ou digitais)” (SILVA; GOMES, 2015, 145). Assim, com as demandas vigentes, acessar e compreender o fluxo de informações têm se tornado um grande desafio.

Para Capurro e Hjørland (2007), independentemente do contexto e do sentido, a disseminação de informações exerce uma função essencial na sociedade contemporânea. E, com o advento das novas tecnologias, as atividades humanas se expandiram e faculdades intrínsecas ao ser humano, como a comunicação, ganharam nova roupagem com “[...] o surgimento da tecnologia da informação, que ocasiona impactos a nível global e situam a sociedade atual como sociedade da informação”. Para além das funções da comunicação, a informação é “[...] condição básica para o desenvolvimento econômico junto com o capital, o trabalho e a matéria prima, mas o que torna a informação especialmente significativa na atualidade é sua natureza digital.” (CAPURRO; HJORLAND, 2007, p. 149)

O impacto da informação digital é muito grande no cenário atual e pode ser considerado um marco na sociedade contemporânea, que remonta a um novo conceito de comunicação, interação e sociedade. Para Pacheco (2015),

As potencialidades oferecidas por este novo meio são inúmeras [...] a existência de novas funcionalidades estimula os indivíduos a produzir conteúdos e, conseqüentemente, informação, de uma forma distinta. Como tal, entendemos que, mais do que uma realização tecnológica, a época digital assinala um fenômeno social e cultural que veio modificar todo o funcionamento de uma sociedade (PACHECO, 2015, p. 49/50).

Mas como as tecnologias modificaram os processos de comunicação? As novas tecnologias impactam diretamente no registro das informações, trazendo novos parâmetros para criar e registrar dados.

Se, tradicionalmente, tínhamos, para um documento, a informação registrada num suporte, agora temos de considerar a informação registrada num suporte através de uma plataforma tecnológica. Por outras palavras, assistimos à substituição da comunicação sob a forma de registro escrito por dispositivos/plataformas que constituem o(s) sistema(s) tecnológico(s) de informação, o que significa que passamos de um produto bidimensional — informação-suporte — para um produto tridimensional — informação-suporte-tecnologia (PACHECO, 2015, p. 50).

O surgimento de ferramentas como a Internet modificou sensivelmente o cotidiano das pessoas, determinado nova forma de pensar e de fazer, mediante o seu

uso como meio essencial para facilitar seu dia a dia e sua vida, seja no âmbito da comunicação, da informação ou do entretenimento. A Internet e as novas tecnologias sempre têm algo a oferecer ao usuário que a buscam com um determinado objetivo, tornando-se cada vez mais global, pela facilidade na interação e na construção de relações, em tempo real.

Na condição de ferramenta fundamental para o desenvolvimento social na atualidade, a informação não pode nem deve ser contida ou restrita, mas, ao contrário disso, deve ser disseminada e disponibilizada a todos os indivíduos irrestritamente, como meio fundamental de exercício da cidadania. E esse é justamente um direito previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988, que teve amplitude ainda maior com a promulgação da Lei nº 12.527, de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação Pública (LAI), que busca se pautar na transparência das informações públicas para alinhar a administração pública aos parâmetros democráticos.

Compreender que o direito à informação é fundamental para uma sociedade é fruto da evolução advinda dos constantes debates entre diversos setores da sociedade. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (2009, p. 3) assevera que “[...] a importância do direito à informação ou do direito a saber é um tema cada vez mais constante no discurso dos especialistas em desenvolvimento, da sociedade civil, dos acadêmicos, da mídia e até dos governos”.

Na era atual, com o surgimento de tantos meios de comunicação, tecnologias e manifestos em benefício dos direitos, é inconcebível que informações públicas não estejam disponíveis ao cidadão, quaisquer que sejam elas. Inclusive por isso os governos e setores da sociedade têm obrigação de disponibilizar meios de acesso para pessoas com deficiência ou alguma dificuldade que inviabilize seu acesso à informação.

A cultura do acesso à informação é uma realidade atual, requisito preconizado para a boa governança na gestão pública e para a promoção de transformações efetivas em nível sociocultural. Em face do direito do cidadão de acessar todas as informações que não são sigilosas, é imperativa a criação e a melhoria de recursos que viabilizem o exercício desse direito a todos as pessoas.

2.3 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA COMPREENSÃO DO TERMO DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE E ASPECTOS LEGAIS E SOCIAIS

A deficiência é uma temática presente e heterogênea no âmbito do ativismo político em nível mundial. Da invisibilidade à conquista dos direitos sociais, o percurso vivenciado pelas pessoas com deficiência tem sido marcado por discriminação, dificuldades, caridade, assistencialismo e equívocos. Na primeira metade do século XX, as deficiências eram encaradas como uma “[...] incapacidade a ser superada”, cujo conceito era relacionado ‘à integração social’”. Depois, o problema da deficiência passou a ser encarado por um prisma social, quando passou a discutir-se a questão da inclusão. (MAIOR, 2018)

A partir dos anos de 1960, diferentes movimentos surgiram para reclamar os direitos de grupos específicos, podendo-se destacar as pessoas com deficiência. Em diferentes continentes, como América, África e Europa, criaram-se movimentos de luta pelos direitos de pessoas com deficiência, designados *Disability Rights Movement* - Movimento dos Direitos das Pessoas com Deficiências (GAUDENZI; ORTEGA, 2016, tradução nossa).

No início dos anos de 1980, termos equivocados designavam as pessoas com deficiência; mas a partir dos anos de 1990, com uma mudança na utilização desses termos, esses sujeitos passaram a ser considerados como “portadores de deficiência” e ou “portadores de necessidades especiais”. Segundo Sasaki (2011), e colocando-se contrário a essas designações, o termo “portador” implica algo que se “porta”, que é possível se desprender, ou seja, que carregamos a deficiência, podendo ela ser temporária, algo que portamos e às vezes não portamos. Considera ainda o autor que o termo “necessidades especiais” também é inadequado, visto que todas as pessoas têm algum tipo de necessidade especial, sendo ou não propriamente deficientes.

Permeada por muitas discussões e resultado do clamor internacional das pessoas com deficiência, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) propôs uma caracterização para deficiência para além de uma situação de limitação, mas uma restrição imposta socialmente e que é determinante para balizar a desigualdade (MAIOR, 2018).

A Organização Mundial de Saúde (OMS), citada por Silva e colaboradores (2017), entende que deficiência pode ser definida com um dano, comprometimento ou anormalidade da condição ou função anatômica, “fisiológica ou psicológica”.

Na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2006, a Organização das Nações Unidas discutiu sobre ações que visavam a garantir o direito

de acesso à informação e também de implementação de leis que garantissem a inclusão dessas pessoas. Essas propostas da ONU buscaram minimizar a discriminação existente representada por uma linguagem inadequada, momento em que ficou determinada a adequação da terminologia para “pessoa com deficiência”.

No Brasil, o acordo internacional proveniente da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi instituído, soberanamente e no ano de 2008, por meio do Decreto 6.949/2009, modificou a definição de deficiência e pessoas com deficiência, além de sancionar essa mudança como Emenda Constitucional (BRASIL, 2009).

Segundo Ronchetti (2014), deficiências sempre existiram, por isso existem os termos pessoa com deficiência intelectual, pessoa com deficiência auditiva, pessoa com deficiência visual e pessoa com deficiência física. No entanto, pela falta de conhecimento e informação é ainda muito comum o uso de termos inadequados.

A diversidade apresentada nas características humanas torna necessário admitir que há diferentes pessoas que necessitam de distintas condições e de espaços próprios para se desenvolver. Nesse âmbito, encontram-se as pessoas com algum tipo de deficiência, que precisam de atendimento especial para exercer sua individualidade. Considerando as diferenças nas condições humanas, o desenvolvimento democrático de uma sociedade pressupõe a concessão de espaços devidamente preparados para atender a demandas e peculiaridades dos sujeitos.

Nesse contexto, surge a necessidade de discutir o conceito de acessibilidade. Quando se fala em acessibilidade, abarca-se uma concepção que pode ser bastante ampla, referindo-se a diferentes tipos de situações que podem compreender conectividade, economia, disponibilidade, usabilidade, entre outros sentidos.

O conceito de acessibilidade surgiu na década de 1940 e estava relacionado à questão das barreiras físicas, arquitetônicas e funcionais. Mas foi a partir de 1981, o Ano Internacional das Pessoas Deficientes¹, que a palavra acessibilidade se expandiu (SILVA, 2012).

Na Constituição Federal de 1988, a questão da acessibilidade foi abordada em dois diferentes artigos:

¹Evento destinado a chamar as atenções para a criação de planos de ação com a finalidade de enfatizar a importância da igualdade de oportunidades, reabilitação e prevenção de deficiências. Esse evento resultou na criação do *Programa Mundial de Ação para pessoas com deficiência*, formulado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Dezembro de 1982.

art. 227, § 2º. A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência;
art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência, conforme disposto no artigo 227, § 2º (BRASIL, 1988).

Contudo, como se tratava de uma questão pouco discutida à época, a acessibilidade trazida pelos artigos citados da Carta Magna foi pensada apenas quanto à vertente da locomoção, não contemplando os mais diversos aspectos necessários à promoção da acessibilidade de forma integral.

No ano seguinte à promulgação da Constituição Federal, portanto, em 1989, foi instituída a Lei 7.853/1989, que estabelecia as normas gerais dos direitos das pessoas com deficiência e também tratava da questão da locomoção, dos crimes cometidos contra pessoas com deficiência, bem como ampliava a responsabilidade dos órgãos da administração pública e a atuação do Ministério Público (BRASIL, 1989).

Ao longo das décadas, outras políticas para pessoas com deficiência foram criadas, como a Lei nº 8.213/1991 da Previdência Social (Lei de Cotas), e as *Normas Brasileiras de Regulação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)*, como a NBR 9050/2004, que dispõe sobre a acessibilidade na entrada das empresas, rampas, largura das portas e áreas de circulação adequadas para cadeiras de rodas, sinalização tátil, visual e auditiva, entre outras. (NERI; GIMENES-MINASSE, 2012).

Parece que o conceito de acessibilidade ainda é muito restrito para a legislação brasileira. Segundo a Lei nº 10.098/2000, acessibilidade pode ser compreendida como a chance de um sujeito com alguma deficiência alcançar espaços de forma autônoma e segura.

Artigo 8º - Para os fins de acessibilidade, considera-se:

I - Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - Barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes; e

d) barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação.

O Decreto-lei nº 5.296, de 2004, amplia essa definição e define a acessibilidade como a oportunidade de uso dos “[...] espaços mobiliários e equipamentos urbanos, às edificações, aos serviços de transporte, aos sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Para Egito (2018), acessibilidade diz respeito à inclusão de pessoas com deficiência “[...] na participação de atividades e no ambiente, integrando-as aos espaços sociais com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida, promover a inclusão social e reduzir a desigualdade de oportunidades”.

O conceito de acessibilidade muito se aproxima do conceito de inclusão social e, de acordo com a Universidade Federal do Ceará (2019), “estão intrinsecamente vinculados”.

No senso comum, acessibilidade parece evidenciar os aspectos referentes ao uso dos espaços físicos. Entretanto, numa acepção mais ampla, a acessibilidade é condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social. A acessibilidade é, portanto, condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, dentre outras. É, ainda, uma questão de direito e de atitudes: como direito, tem sido conquistada gradualmente ao longo da história social; como atitude, no entanto, depende da necessária e gradual mudança de atitudes perante as pessoas com deficiência. Portanto, a promoção da acessibilidade requer a identificação e eliminação dos diversos tipos de barreiras que impedem os seres humanos de realizarem atividades e exercerem funções na sociedade em que vivem, em condições similares aos demais indivíduos.

A inclusão em si só acontece nos espaços que propiciam a acessibilidade, independentemente de que tipo ela seja, desde que possibilite o uso por pessoas com deficiência, seja ela sensória, física ou intelectual. Ulbricht e colaboradores (2011) asseguram que é fundamental que os produtos sejam adequados a diferentes necessidades das pessoas com deficiência, possibilitando a convivência e a participação igualitária na sociedade, a superação da discriminação e a transposição de barreiras que impedem que pessoas com deficiência se apropriem dos conhecimentos da sociedade atual.

Guerreiro (2012, p. 220) chama a atenção para o fato de que o conceito de acessibilidade pode ser interpretado de formas diversas, sendo importante delimitar a condição, a situação e o indivíduo a que se destina essa acessibilidade. Contudo, é importante observar que a palavra que mais define a acessibilidade é usabilidade, considerando que se trata de “[...] algo que se torna concreto quando posto em prática”.

Para Fernandes e Lippo (2013), o ser humano se caracteriza por ser diverso e individual, ainda que suas experiências sejam sociais e coletivas, por isso, seu entorno se acomoda às suas peculiaridades, rompendo com a ideia de padronização. Desse modo, as políticas de acessibilidade precisam incorporar a realidade social ao invés de segregar os indivíduos com necessidades especiais como se ele portasse alguma patologia.

Essa análise faz perceber que, de modo geral, a sociedade vislumbra o indivíduo deficiente como aquele que detém o problema, como se ela tivesse sido construída para comportar indivíduos perfeitos, padronizados e sem nenhuma dificuldade, quando na verdade é a própria sociedade que precisa rever seus conceitos.

As políticas de acessibilidade devem refletir as questões sociais e rever a questão da segregação daqueles que têm alguma necessidade decorrente da deficiência. A Organização das Nações Unidas (ONU), em 1982, já discutia sobre a importância de criar condições de igualdade e equiparação de oportunidade por meio do Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência (FERNANDES; LIPPO, 2013).

Agora, no século XXI, é preciso direcionar um novo olhar, mais contemporâneo, às necessidades das pessoas com deficiência com vistas a seu acesso nos mais diversos aspectos da vida.

O que se precisa é de uma política que garanta cidadania para superar a marca assistencialista existente nas instituições que trabalham com a questão da deficiência. No horizonte de uma nova política, o norte indicado é a igualdade de direitos para todas as pessoas, o que demanda investimento em acessibilidade para incluir as diversas questões das diferenças. A acessibilidade pode se traduzir pela inclusão da escrita em Braille, da Língua de Sinais e na remoção das barreiras arquitetônicas. Inicia-se, assim, a implicação das diversas instâncias sociais no processo de propiciar a qualidade de vida e a possibilidade de expansão das potencialidades dos sujeitos até então considerados “incapazes”, “desajustados”. A partir desses movimentos da própria sociedade surge a exigência de uma nova lógica de

organização dos setores e serviços comuns da rede social (FERNANDES; LIPPO, 2013, p. 288).

Vale ressaltar, conforme aponta Guerreiro (2012, p. 221), que o que se aspira quando se fala em acessibilidade “[...] não é assegurar a aparente igualdade (física ou psicológica), mas a igualdade das coisas, das oportunidades, do acesso (desde a locomoção até a comunicação) e dos meios de informação e ensino”. Se a acessibilidade, no cerne da questão, for realmente garantida, será possível que todos tenham a possibilidade de se locomover sem empecilhos, usufruindo de suas possibilidades para além dos processos discriminatórios.

Rodrigues e colaboradores [2016] advertem que o uso da internet por pessoas com deficiência visual é algo bastante complexo, uma vez que essas pessoas têm dificuldade em interagir com as imagens apresentadas, com o próprio teclado e a compreensão da estrutura do documento. Nessa perspectiva, os autores entendem que “[...] a adoção da acessibilidade na confecção das páginas e aplicações para Internet não se caracteriza como limitação, ao contrário, as regras de acessibilidade tornam os documentos mais flexíveis, rápidos e fáceis de utilizar” (RODRIGUES *et al.* [2016], p. 2).

A acessibilidade na Internet é requisito fundamental para que o cidadão vivencie os processos políticos e sociais e interaja com a realidade do meio em que vive, atendendo às demandas que lhe são postas como ser social e que ele se sinta, de fato, participante desses processos em sua totalidade, respeitando suas peculiaridades e necessidades individuais.

3 O DIREITO À INFORMAÇÃO: A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Os governos existem para gerenciar a vida das pessoas coletivamente e executar ações que visem a melhoria da vida individual e o bem comum. Contudo, no jogo de interesses individuais e/ou de grupos hegemônicos, muitas vezes se deturpam as funções do Estado e os objetivos sociais, ocorrendo que nem sempre a posição dos governantes é orientada ao bem coletivo e, por isso, a corrupção muitas vezes acaba sendo instaurada. A participação, a vigilância e o saber popular acerca do que se passa na coisa pública² é fundamental para moderar o poder dos governantes e evitar que impetrem ações que desprezem o interesse coletivo, deixando prevalecer as vantagens individuais.

Para Matias-Pereira (2010), a governança, na administração pública, deve tornar explícito o papel de cada ator, definindo seus objetivos, suas responsabilidades, seus modelos de decisão, suas rotinas, entre outras ações e “[...] para cumprir adequadamente seu papel, necessita estar bem estruturada e, dessa maneira, atuar com eficiência, eficácia e efetividade em favor da sociedade”. Numa democracia, a população também governa a si e aos outros, tendo em vista que, ao se posicionar criticamente frente às tomadas de decisão do governo, o cidadão está ocupando uma posição de cuidado de si e da própria sociedade.

Politicamente falando, o cuidado de si abarca o contraponto da população às ideias dos governos e isso se faz por meio da democracia e do conhecimento sobre as ações dos gestores públicos, trazendo consigo o poder de decidir não ser governado de um dado modo, se este for contrário ao desejável. O governo, como sempre, busca legitimar seus interesses e nem sempre coloca em prática aquilo que prega na teoria. O grande desafio posto aos cidadãos e à sociedade é cuidar de si, protegendo-se das “(in)verdades” políticas e atuando contra elas em favor próprio,

²“É costume utilizar-se a expressão “coisa pública” para designar, de um lado, tudo aquilo que esteja afeto ao poder público (o Estado) ou depende dele e, de outro, para exprimir a crença coletiva de que o “poder público” pertence ao público; seria patrimônio da coletividade. Nesta última categoria enquadra-se praticamente tudo que decorre da ação do poder público, seja a sede do Governo, um busto do fundador da cidade, a praça de um bairro rico, a implantação de um posto de saúde ou a manutenção de uma escola. Para as pretensões do nosso estudo, evidentemente, o termo “coisa pública” não possui essa abrangência, pois como vimos, refere-se, em primeira instância, aos serviços de infraestrutura social e à concepção de “público” que a sua produção traz embutida” (PALHANO, 2017, p. 30).

mesmo que isso se constitua em um difícil ato de coragem, dado que se trata de uma luta contra alguém que detém um poder muito maior e que não está disposto a mobilizá-lo em seu favor.

Segundo Veigas (2002, p. 2), “[...] a participação popular é um importante instrumento para o aprofundamento da democracia, que a partir da descentralização, faz com que haja maior dinâmica na participação, principalmente no âmbito local”. A participação ativa do povo, ainda que seja algo perigoso no jogo da política, é primordial para que a vida faça sentido e seja digna. Colocar-se numa posição ativa frente às relações políticas significa participar efetivamente da gestão e do cuidado com a vida. Abertamente, não é incomum governantes autoritários – mesmo em estados democráticos – e totalitários afirmar que trabalham em benefício do bem social, mas por trás buscam submeter o povo a seu controle. Assim como propôs Foucault, é preciso entender que o ato de governar deve abarcar aspectos éticos e o sentido de que quem governa, governa a si e aos outros rumo a um bem comum, coletivo, cujo cuidado deve ser indissociável nessas duas dimensões.

Um dos pressupostos para a participação popular na vida pública é a informação. O acesso à informação pública é um direito recente que vem sendo defendido por diferentes órgãos, tratados e convenções em todo o mundo. A comunidade internacional, ao longo de décadas, tem entendido e estabelecido, ainda que de forma lenta, os princípios que balizam tal direito e sua importância para a concretização da democracia e da transparência nos atos públicos. Aqui é importante ressaltar o conceito de democracia como sendo a “[...] outorga das funções de governo pelo povo (fonte primária de poder) aos seus representantes, eleitos periodicamente” (HOCH, 2015, p. 7). E se ao cidadão cabe o direito de receber informações públicas, ao Estado cabe promover sua disseminação, derrubando a cultura do sigilo e do monopólio da informação.

Por meio desse entendimento, o direito ao acesso à informação foi consolidado e tem suas diretrizes firmadas em diversos tratados e documentos, como a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1948; a *Convenção Interamericana de Direitos Humanos* (CIDH), de 1969; o *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*, da ONU, de 1992; a *Declaração de Princípios sobre Liberdade*, de 2000; a *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção*, de 2007; e a *Declaração de Atlanta*, de 2008.

A Constituição Federal de 1988 brasileira preconiza o direito à informação, que foi regulamentado pela Lei de Acesso à Informação, em 2011. O acesso às informações públicas é uma orientação em nível mundial como instrumento jurídico e de controle da sociedade por parte das ações governamentais. De acordo com Jardim e colaboradores (2017),

Dentro de uma tendência mundial do acesso à informação pública, a criação da LAI no Brasil [...] normatizou o direito de acesso às informações públicas, estabelecido primeiramente como um direito constitucional, a partir da Constituição Federal de 1988. (JARDIM *et al.*, 2017, p. 3)

O direito de acesso à informação está preconizado na *Declaração Universal de Direitos Humanos*, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, de 1948, em seu Artigo 19, que amplia seu significado não apenas como um direito com um fim em si próprio, mas como requisito essencial para o exercício de outros direitos.

Todo o ser humano tem o direito à liberdade de opinião e de expressão; este direito inclui a liberdade de ter opiniões sem interferência e de procurar, receber e transmitir informação e ideias através de qualquer meio de comunicação e independentemente de fronteiras (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

O *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos* e a *Convenção Interamericana de Direitos Humanos* (2000) reafirmaram o texto da *Declaração dos Direitos Humanos*, defendendo a importância do direito à informação a qualquer cidadão, sem distinção ou impedimento. A *Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão* trouxe que “[...] o acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo, considerando que a aquele cabe a garantia do exercício desse direito, com exceção das situações previstas em lei.”

No bojo desse direito, a *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção* e a *Declaração de Atlanta* deram relevo à importância da transparência nos atos governamentais. A citada Convenção destaca que a transparência deve ser um princípio fundamental no ordenamento jurídico dos Estados, os quais deverão adotar medidas para promovê-la como meio de combater a corrupção na administração pública e como meio de promover a cidadania frente à tomada de decisões (ONU, 2007).

A *Declaração de Atlanta*, ocorrida na cidade de mesmo nome, na Geórgia, Estados Unidos, que reuniu 40 países para discutir os seus termos e seu *Plano de*

Ação para o Avanço do Direito de Acesso à Informação, trata do acordo mais completo sobre acesso às informações públicas e destaca a magnitude da importância do conhecimento das informações públicas ao reconhecer que

[...] o direito de acesso à informação é a base para a participação cidadã, boa governança, a eficiência na administração pública, a prestação de contas e esforços de combate à corrupção, a mídia e o jornalismo investigativo, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a realização de outros direitos socioeconômicos e políticos e civis (DECLARAÇÃO DE ATLANTA, 2008, p. 1).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 instaurou o Estado Democrático de Direito e, com isso, estabeleceu a cidadania participativa como requisito essencial para que a sociedade civil pudesse contribuir ativamente na construção de um Estado liberal. A redemocratização do país foi essencial para a afirmação de um novo tipo de relação entre o Estado e a sociedade, tornando mais efetiva a defesa dos interesses coletivos, seja participando diretamente das tomadas de decisão ou, até mesmo, na fiscalização das ações impetradas pelo poder público.

3.1 CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

Um dos pressupostos para o exercício da cidadania é a participação popular nas ações dos gestores públicos e um dos preceitos necessários a isso é a garantia do acesso dos cidadãos às informações públicas. O aumento do interesse da população pelo conhecimento do que se passa na coisa pública exigiu que o Estado criasse mecanismos que facilitassem a prática desse direito; nesse sentido, em 2011, foi criada a Lei 12.527/2011, conhecida como *Lei de Acesso à Informação*, “[...] uma das mais modernas e completas do mundo.” (VENTURA; SIEBRA, 2015, p. 73)

A *Lei de Acesso à Informação* marca um novo tempo no campo da gestão das informações arquivísticas, visto que “[...] envolve um conjunto complexo de elementos relacionados às formas de produção, uso e preservação das informações pelos aparatos do Estado e suas relações com a sociedade” (JARDIM, 2013, p. 384).

A concretização da cidadania participativa é fundamental para que a sociedade seja capaz de envolver-se nas questões do Estado, de modo a exigir o cumprimento de seus direitos, pois quando a população participa ativamente da gestão pública, os governantes são compelidos a tornar suas ações legítimas, uma vez que terão que

ser transparentes, requisito essencial ao desenvolvimento e materialização do Estado Democrático de Direito (NASCIMENTO; PARCA, 2016).

A criação de políticas públicas na área de arquivística impacta as demais áreas sociais, como saúde, habitação, educação, conforme aponta José Maria Jardim (2009), que assegura que as políticas públicas de arquivos são fonte de informações para a criação de outras políticas públicas. Para Jardim (2003, p. 38-39), as políticas públicas arquivísticas podem ser definidas como

[...] o conjunto de premissas, decisões e ações – produzidas pelo Estado e inseridas nas agendas governamentais, em nome do interesse social - que contemplam os diversos aspectos (administrativo, legal, científico, cultural, tecnológico etc.) relativos à produção, uso e preservação da informação arquivística de natureza pública e privada.

Para o autor citado, a grande amplitude da realidade arquivística marca expressivamente um país, como é o caso do Brasil, que tem uma história bastante diversa, desde os primórdios até a contemporaneidade. E o conhecimento dessa história está contemplado na formulação e implementação de políticas arquivísticas, formuladas e executadas em nível estadual, municipal e nacional que ampliam os conhecimentos sobre a diversa realidade arquivística brasileira. (JARDIM, 2009)

Apesar de o campo de produção do conhecimento arquivístico ter avançado significativamente e superado desafios no Brasil nos últimos anos, o autor assegura que as políticas públicas de produção arquivística precisam progredir muito no Brasil.

Avançamos muito, nos últimos 20 anos, na produção de diagnósticos e censos arquivísticos de escalas variadas. No entanto, dispomos de uma escassa literatura e poucas pesquisas que assegurem um conhecimento mais profundo para apoiar determinadas iniciativas de políticas públicas em arquivos. Trata-se, portanto, de reconhecermos que esbarramos atualmente na necessidade de ampliarmos nossos conhecimentos sobre a diversidade e a desigualdade arquivística brasileira para, entre outras possibilidades, nutrirmos qualitativamente os processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas. (JARDIM, 2009, p. 49)

Esse avanço se configura, essencialmente, pelo aperfeiçoamento científico na produção de conhecimento, aprimoramento das pesquisas, formação profissional e melhoria da gestão dos arquivos (JARDIM, 2018).

A preocupação com a informação pública e o direito a ela é um mecanismo recente no Brasil. Antes da promulgação da Carta Magna, não havia grande

preocupação com a publicização dos atos governamentais, inclusive porque, a partir de 1964, com o golpe militar, a participação popular não era uma prática desse governo então posto (NASCIMENTO, 2017). Com o fim da ditadura militar e o advento da redemocratização do país, a sociedade foi beneficiada pela Constituição Federal de 1988, que contou com a participação popular. Entre seus artigos, destacamos três que abordam diferentes mecanismos para garantia do direito à informação:

- Inciso XXXIII do art. 5º: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”
- Inciso II do § 3º do art. 37: “A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII” (BRASIL, 1988, p.47);
- § 2º do art. 216: “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem” (BRASIL, 1988).

O direito é, essencialmente, um meio de promover a paz social e precisa mediar as relações sociais a partir de um ordenamento jurídico que atenda às aspirações dos cidadãos e seja capaz de resolver situações de conflitos que possam surgir. Por isso é necessário que a estrutura jurídica esteja sempre atualizada em relação às mudanças da sociedade em todos os âmbitos. No campo da administração pública, não poderia ser diferente, considerando que essa esfera também deve cumprir suas atribuições de atender às demandas que vêm surgindo ao longo da história, como a implementação de uma gestão pública democrática e transparente. (BERNADES, 2015)

Mesmo com o direito à informação preconizado na Constituição Federal de 1988, percebia-se no país a manutenção de uma cultura de administração pública pautada na criação de decretos e leis de forma sigilosa, evidenciando a necessidade de se criar um instrumento legislativo próprio para moderar o direito à informação. Em contraponto a essa prática pouco cidadã, deu-se a criação da LAI, em 2011, “[...] com o intuito de ditar normas que assegurem a proteção do direito humano fundamental de acesso à informação”. (NASCIMENTO, 2017, p. 24)

A *Lei de Acesso à Informação* tem como preceitos norteadores “[...] a publicidade máxima, a transparência ativa, a abertura de dados, a promoção de um governo aberto e a criação de procedimentos que facilitem o acesso” (BRASIL, 2011).

A informação pública é considerada “[...] um bem público [...] que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centralizada”. (BATISTA *apud* AMORIM; STADLER, 2019, p. 250) Portanto, a criação da LAI foi essencial para a execução do direito preconizado constitucionalmente, fomentando uma transparência passiva, onde as informações públicas são disponibilizadas a toda a sociedade, independentemente de terem sido solicitadas ou não.

A *Lei de Acesso à Informação* entrou em vigor em 2012 e em 2013, um ano depois, o e-SIC³ - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - registrou mais de 86 mil pedidos de acesso à informação da população, conforme apontam Amorim e Stadler (2019). Esses dados reforçam a crescente consciência da sociedade sobre a importância de conhecer os atos e dados públicos como meio fundamental de exercer a cidadania.

De acordo com os autores, o número de acessos aumentou bastante nos anos seguintes, ultrapassando 90 mil acessos em 2014; 102 mil, em 2015; 111 mil, em 2016; e 121 mil, em 2017. “Tais dados demonstram maior conscientização da sociedade quanto ao seu direito de acesso à informação, o que se configura em um desafio para a gestão pública” (AMORIM; STADLER, 2019, p. 248).

A criação da LAI simboliza uma mudança no padrão até então experimentado no ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista que revoluciona a cultura do sigilo adotada por muito tempo pelos gestores públicos e determina que as informações sejam disponibilizadas para toda a população, com exceção daquelas protegidas na forma da lei. Bernades (2015) afirma que tal diploma legislativo inovou o fazer da administração pública, trazendo novos moldes nas relações jurídicas, pois equilibrou os interesses públicos e privados, dando novo significado aos ligames jurídico-administrativos, introduzindo o modelo da transparência de modo definitivo.

Por isso, o surgimento da Lei 12.527/2011 é importante para que o cidadão conheça as ações do governo e compreenda que este deve agir em favor do povo, tomando decisões que atendam às necessidades da sociedade (ARAÚJO, 2015).

³O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) foi criado para centralizar as entradas e saídas de todos os pedidos de acesso dirigidos ao Poder Executivo Federal pela Internet e é facilitada, pois "os dados já são organizados de forma inteligente e fornecem informações úteis também para o gestor público". (FUJINO, 2017, p. 245)

Vale ressaltar que vários são os órgãos públicos submetidos à LAI e não apenas aqueles que integram a administração direta. São eles:

Integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres (BRASIL, 2011).

A partir da implementação da LAI, muitos estudiosos e a própria sociedade passaram a refletir acerca da sua importância e consequências para o país. O povo brasileiro vem adotando, há muitos anos, a política de conhecer os trâmites legais e ações do governo, forçando o poder público a abandonar a cultura do segredo na gestão pública e atender os requerimentos populares. (ALMEIDA, 2014)

Em decorrência da promulgação da *Lei de Acesso à Informação*, o poder dos gestores públicos foi diminuído, uma vez que acabou com o monopólio das informações, fazendo com que estas se democratizassem.

Na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no caso dos documentos em que o sigilo é imprescindível, as restrições das informações se dão por prazos fixados, quando da produção do documento. De acordo com os tipos de classificação, esses documentos podem ser: reservados, cujo prazo é de 5 anos, não prorrogáveis; secretos, com duração de 15 anos, também sem possibilidade de prorrogação; e ultrassecretos, com prazo de 25 anos, podendo ser prorrogado mais uma vez por igual período.

Com efeito, conforme aponta a *Declaração de Atlanta*, é importante destacar que “[...] o acesso à informação é a regra; o sigilo é exceção”, o que delimita que a maior parte das informações e atos realizados pela administração pública deve ser de conhecimento da população. Ainda que haja documentos que precisam se resguardar sob o caráter de sigilo, a LAI se constituiu de um passo importante e necessário para a consolidação da democracia no Brasil, uma ferramenta indispensável para o enfrentamento da corrupção no país, tornando a participação popular e o controle social mais fortes, o que se reflete na melhoria da gestão pública (MEDEIROS *et al.*, 2014).

Silva e Rospa (2016, p. 3) asseveram que ter conhecimento da informação pública é fundamental para a sociedade, pois através do entendimento do funcionamento da máquina estatal, das “[...] despesas com o funcionalismo público, licitações, contratos públicos e, até mesmo, a produtividade dos agentes públicos, a sociedade poderá entender e cobrar do Estado a prestação adequada e efetiva dos serviços públicos”, além, é claro, de ser uma ferramenta de controle de abusos de poder e corrupção.

Nas sociedades onde os atos públicos não têm a transparência como diretriz é frequente a ocorrência de casos de paternalismo, clientelismo, corrupção e outras formas de apropriação da coisa pública em benefício próprio. Nesse sentido, há um grande empenho em materializar a transparência nas ações dos governos, dado que a amplitude no acesso à informação pública e a criação de normas que viabilizem a difusão dessas informações evidenciam-se necessárias para a redução dos abusos de poder comumente cometidos (MEDEIROS *et al.*, 2014).

Contudo, a comunicação pública no país ainda é um processo em construção e a dimensão da participação popular, apesar de essencial nesse processo, ainda é menor que o esperado. É necessário que todos os cidadãos assumam seu papel e se coloquem à frente das relações de comunicação pública, compartilhando e questionando as informações geradas pelo poder público. A construção desse processo está atrelada ao acesso à informação por meio do estabelecimento de meios que possibilitem acessar os documentos como direito e ferramenta democrática (COUTINHO; ALVES, 2015). O fato de existir a lei não garante que exista a ação, pois são as políticas públicas que permitem que a lei vigore.

3.2 O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

No Brasil, além da Constituição Federal de 1988, conta-se com a Lei nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência (PcD); com a Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; o Decreto nº 5.296/2004; a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*; e a própria *Lei de Acesso à Informação*, que tratam do princípio do direito à informação

como um direito básico, essencial ao exercício da cidadania e que deve ser garantido também às pessoas com deficiência.

No que concerne ao conceito de pessoa com deficiência, aventada sumariamente em capítulos anteriores, segundo a Lei específica, tem-se que *Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*,

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL. Lei 13.146, 2015).

Acerca dos direitos dessas pessoas, a Constituição Federal de 1988, quando trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, traz em seu art. 5º:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988)

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, realizada em 2006, afiança que às pessoas com deficiência estão postos desafios físicos e sociais que os protege de modo que possam usufruir de direitos básicos, dentre os quais o acesso à informação. Para tanto, o tratado reitera que é dever do Estado criar meios que permitam às PcD viver de modo autônomo atuando efetivamente em “[...] todos os aspectos da vida, assegurando-lhes o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas [...] à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação [...]” (ONU, 2006).

Assim como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência* (Lei 13.146/2015) foi sancionada com o objetivo de amparar os direitos das pessoas com deficiência, garantindo e favorecendo condições de igualdade, cuja finalidade é a promoção da cidadania e inclusão social, defendendo “[...] a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, [...] da informação e comunicação [...] por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.” (BRASIL, 2015)

Além disso, a *Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência* (LIPD) ressalta que, entre outros direitos, as PcD têm prioridade no atendimento, especialmente quando

se trata do acesso a informações, entre outros. Em seu Artigo 63, a Lei trata especificamente do acesso à comunicação e informação e traz que:

Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

[...]

Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação (BRASIL, 2015).

A LIPD aborda ainda sobre a tecnologia assistiva⁴ como uma garantia à pessoa com deficiência, como meio de promover sua autonomia, mobilidade e qualidade de vida, cabendo ao poder público o estímulo à aplicação das TIC como meio de superar barreiras funcionais e de comunicação, informação, educação e entretenimento (BRASIL, 2015).

Em complemento, a LAI destaca que os órgãos públicos têm como obrigação divulgar as informações públicas em local de fácil acesso na esfera de suas jurisdições, utilizando meios e instrumentos, inclusive a Internet, como meio de afiançar a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (BRASIL, 2011). De acordo com Hott e colaboradores (2018, p. 46), “[...] uma das grandes inovações trazidas pela Lei de Acesso à Informação é que ela determina claramente a disponibilização de informações compreensíveis, acessíveis e de fácil dedução”.

⁴Tecnologia assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (CONTE *et al.*, 2017, p. 10).

4 O ACESSO À INFORMAÇÃO DIGITAL PARA O DEFICIENTE VISUAL

A *web*⁵ se caracteriza como um dos meios de comunicação mais utilizados na atualidade, permitindo aos cidadãos o acesso a diferentes serviços, como estudar, fazer transações bancárias, comprar e vender de produtos e, principalmente, ter acesso a informações de forma ágil ou ter acesso a informações públicas; por isso, é fundamental que essa ferramenta seja extensiva às pessoas com deficiência ou algum tipo de deficiência, como meio de facilitar o seu dia-a-dia. (CUSIN; VIDOTTI, 2010)

Mas para dar acesso é preciso pensar que condições de acessibilidade são oferecidas, quem é o público usuário, entre outras variáveis. Com as atuais demandas de acessibilidade irrestrita, os órgãos e setores da sociedade precisam disponibilizar meios para que as pessoas com deficiência alcancem efetivamente essas informações.

O avanço das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e das próprias mídias sociais trouxe à tona o acesso à informação digital que perpassa pela facilidade de conectar-se à Internet como porta de entrada para a sociedade da informação.

A informação democrática⁶ supõe uma demanda por ambientes virtuais acessíveis a pessoas com deficiência que, assim como qualquer outro indivíduo, têm o direito e precisam da oportunidade de adentrar o mundo virtual e ampliar seus horizontes (SILVA, 2012).

Muitas vezes a Internet é menos importante para pessoas sem qualquer tipo de deficiência que para pessoas denominadas com algum tipo de deficiência, pois pode ajudar a ultrapassar as barreiras físicas. Por exemplo, pessoas com algum tipo de deficiência visual podem fazer pesquisas, ler jornais, tudo on-line sem precisar sair de casa e possivelmente precisar de ajuda de terceiros para superar os obstáculos. Mas, no entanto, neste caso citado acima é

⁵Web é uma palavra inglesa que significa teia ou rede. O significado de *web* ganhou outro sentido com o aparecimento da internet. A *web* passou a designar a rede que conecta computadores por todo mundo, a World Wide Web (WWW). *Web* pode ser uma teia de aranha ou um tecido e também se utiliza para designar uma trama ou intriga (BONDAVALLE, 2020).

⁶ Direito, assegurado por lei, “[...] oportuniza que qualquer cidadão requeira informações acerca de dados governamentais (desde que não sigilosos) e, ainda mais, determina que a Administração Pública apresente, sem provocação, todos os documentos de interesse público, preferencialmente fazendo uso das TICs” (OLIVEIRA; RAMINELLI, 2014, p. 160).

necessário que o site esteja preparado para funcionar com navegadores que leem o texto da página (SOUZAV, 2014, p. 7).

Na era da Sociedade da Informação, a inclusão digital⁷ pode contribuir no aumento do conhecimento e melhoria da qualidade de vida das pessoas, considerando que ao acessar os *websites* o usuário utiliza diferentes sentidos e habilidades. Desse modo, Almeida e colaboradores (2016, p. 2) asseveram que

No processo interação, o usuário emprega um conjunto de fatores como sua habilidade motora, seus sentidos, sua capacidade de percepção e sua capacidade cognitiva, de interpretação e de raciocínio para compreender as respostas do sistema. A interface não poderá impor problemas ao usuário, caso contrário a interação é prejudicada. É neste contexto que o termo “acessibilidade” surge. A definição de acessibilidade para a Organização Internacional de Padrões (ISO) aproxima-se de usabilidade levando em consideração a extensão dos aspectos da usabilidade a pessoas com deficiência.

A acessibilidade na *web* compreende diferentes tipos de necessidades especiais e deve atender a todas essas necessidades, oportunizando às pessoas com deficiências visuais ter sua vida melhorada em diversos aspectos. Para a *World Wide Web Consortium* (W3C), consórcio internacional que padroniza a criação e a interpretação de conteúdo para a internet,

Acessibilidade na web significa que pessoas com deficiência podem usar a web. Mais especificamente, a acessibilidade na web significa que pessoas com deficiência podem perceber, entender, navegar, interagir e contribuir para a web. E mais. Ela também beneficia outras pessoas, incluindo pessoas idosas com capacidades em mudança devido ao envelhecimento.

Bach e colaboradores (2009, p. 1) complementam que acessibilidade compreende a possibilidade de qualquer gozar das mais diversas vantagens da vida social. Assim, “[...] a acessibilidade na Web é a disponibilização do seu conteúdo de forma flexível para qualquer pessoa”.

Para Mata e Werner (2017) acessibilidade na *web* pode ser definida como a inclusão de indivíduos com alguma limitação a acessar a internet de modo efetivo, sem barreiras.

⁷ “Tentativa de garantir a todas as pessoas o acesso às tecnologias de informação e comunicação (TIC)” (PACIEVITCH, 2008).

Com a melhoria no processo informacional através do acesso a documentos disponibilizados no ambiente digital, as pessoas com deficiência visual poderão buscar de forma mais fácil a informação digital desejável.

4.1 TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Uma importante ferramenta que se tem na atualidade e que tem contribuído significativamente para o acesso à informação nos mais diversos níveis são as tecnologias. Com o surgimento das novas tecnologias da informação e comunicação (TIC), a sociedade atual encontra-se em um nível de evolução e independência muito significativo no que diz respeito ao acesso democrático às informações. Isso porque o acesso a essas tecnologias reafirma o direito fundamental à informação sobre os documentos públicos, que se estendeu com o advento da internet. No próprio texto da Lei 12.527, está posto, no Art. 3º, que um dos meios de garantir o direito ao acesso à informação seria por meio da “[...] utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação” (BRASIL, 2011).

Com a explosão do uso da Internet no Brasil a partir dos anos 2000, a burocracia comumente encontrada no sistema estatal sofreu modificações, impulsionada pelos novos meios de comunicação, que contribuíram para potencializar e dinamizar a disponibilização das informações públicas. Nesse interim, consoante Santos e colaboradores (2013, p. 726), originou-se a chamada democracia digital, que “[...] nada mais é do que a participação popular via internet”. Isto é, a democracia digital constitui-se como um meio de ampliar a participação do povo nas decisões tomadas pelo governo, instituindo as TIC como um recurso crucial para a consumação da democracia participativa.

Desse modo, no começo dos anos 2000, surge o *e-gov*, também chamado de *e-governança* ou governo eletrônico, um artifício mais extensivo que se apropria do uso das tecnologias da informação e comunicação para “[...] oferecer aos cidadãos serviços de qualidade, informação confiável e mais conhecimento, visando facilitar-lhes o acesso aos processos de governo e incentivar sua participação [...]” (NAÇÕES UNIDAS, 2002, p. 54). O *e-gov* outorgou “[...] às organizações a possibilidade de migrarem seus sistemas das plataformas convencionais para sistemas com interface web” (MEDEIROS; GUIMARÃES *apud* IDALINO; BERNARDES, 2015, p. 98)

Hoch (2015, p. 2) vem afirmar que o direito à informação se efetivou de fato quando do surgimento das novas tecnologias, especialmente a Internet, que facilitou consideravelmente o fluxo das informações, a ampla “[...] circulação, tratamento e armazenamento dos dados, fomentando a comunicação, a interatividade e a aproximação dos usuários e governo”. Nessa perspectiva, as TIC vêm para proporcionar a vivência de variadas experiências que têm como eixo a participação popular na esfera da administração pública, agregando conhecimento.

As novas tecnologias da informação e comunicação trouxeram, ainda, organização à grande quantidade de informações disponíveis que, por vezes, ocasionavam caos. Com isso, as TIC contribuem até para a valorização dos dados que poderiam ser considerados inúteis se disponibilizados de outros modos. (HOTT et. al., 2018)

O surgimento da Internet e das novas tecnologias da informação e comunicação transformou sensivelmente a configuração de tempo e espaço e, em consequência, as relações sociopolíticas em todo o mundo, modificando os modos de se comunicar e dispor informações ao público, o que contribuiu para a desterritorialização de fronteiras, inclusive as fronteiras de comunicação entre as pessoas, que se fortaleceu, em muitos aspectos, por meio da comunicação virtual. (ALMEIDA, 2014)

O uso das TIC pelo poder público demonstrou ser um meio essencial de atender às demandas da sociedade e viabilizar, efetivamente, a cultura do acesso às informações públicas, cumprindo o preceito legal da transparência nos atos governamentais para a materialização do Estado Democrático de Direito. La Rue (2013) aponta que a *Lei de Acesso à Informação* brasileira é uma das mais completas e avaliadas leis do mundo, no sentido justamente de trazer como inovação a exigência de garantir o acesso à informação por meio das tecnologias da informação, compelindo os órgãos públicos a transmitir informações em portais oficiais na *web*.

Desse modo, a concretização do direito à informação por meio das tecnologias da informação e comunicação concretiza, também, a democratização do Estado brasileiro por meio da apropriação coletiva das informações essenciais à substancialização da participação popular. (OLIVEIRA; RAMINELLI, 2014)

com o direito à informação, pois somente uma sociedade cônica da gestão pública pelos governantes, relacionados, por exemplo, à organização, funcionamento e processos decisórios, detém a possibilidade de fortalecer a participação e o controle social. Assim, a superação do debate e da realização de publicações restritas às mídias tradicionais (analógicas), tais como rádio e televisão, tanto pelo governo como pela sociedade, consagram a utilização do ciberespaço como uma ferramenta importante para o exercício da democracia participativa. (HOCH, 2015, p. 3)

A própria *Declaração de Atlanta* destaca o papel das TIC como aliadas no processo de difusão das informações públicas ao concluir a potencialidade das novas tecnologias para “[...] facilitar o acesso à informação, embora os fatores limitantes ao acesso e às práticas de gerenciamento de dados tenham feito com que muitos não se beneficiem integralmente de seu potencial.” (HOCH, 2015, p. 3) Além disso, o supracitado documento conclui que as tecnologias da informação e comunicação, além de facilitarem o acesso, favorecem a transparência dos atos públicos, sendo necessário “[...] construir um marco institucional adequado e desenvolver a capacidade da administração pública para gerenciar e prestar informação.” (HOCH, 2015, p. 2)

O aparecimento das TIC quebrou barreiras e impôs novas dinâmicas nas formas de governar, regulando a política e ressignificando a democracia. Isso porque o ciberespaço promoveu a adoção de moldes de integração coletiva e interesses comunitários que modificaram o antigo padrão de governança da coisa pública, ensejando novas relações entre governo e sociedade evidenciadas pelo aparecimento do governo eletrônico, que revolucionou o sentido de cidadania, uma vez que “[...] agora passa a centrar o indivíduo no processo decisório, não como coadjuvante, mas como um ser ativo que integra o gerenciamento da esfera pública.” (ALMEIDA, 2014, p. 14)

As TIC, com ênfase para a *web*, têm um papel de destaque nesse contexto, pois contribuem para a disseminação de informações de interesse público, constituindo-se em um importante meio de comunicação entre a sociedade e o Estado. A Internet é uma aliada para a promoção da transparência das informações públicas e seu advento trouxe consigo uma grande mudança no panorama social, estabelecendo o *status* de informacional para a sociedade contemporânea, na qual “[...] as Tecnologias da Informação e Comunicação, especialmente a internet, têm um enorme potencial ao auxiliar na divulgação de dados de interesse público e permitir maximizar a transparência das ações públicas.” (LA RUE, 2013, p. 5)

Outrossim, as tecnologias da informação e comunicação são instrumentos de controle dos cidadãos sobre o Estado, seja através das informações públicas dispostas em arquivos de uso público, por meio de comunicação on-line com representantes do poder público ou pelo acompanhamento de sessões políticas em tempo real. A relevância do uso da *web* no acesso às informações públicas é fundamental para garantir a participação da população e, portanto, o surgimento da chamada democracia informacional, assinalada pelo arrefecimento das distâncias entre população e governos. (BERNADES, 2015)

Nesse contexto, seguiu-se o conceito de Estado democrático de direito que ganhou nova essência incorporando o sentido de sociedade informacional, cujo principal atributo é “[...] ser um sistema social no qual a riqueza econômica e a concentração de poder cultural, militar ou político têm por pressuposto o controle e o processamento da informação”. Nesse novo modelo de Estado, a informação pode ser considerada o principal impulso para o progresso, onde todos possuem os mesmos direitos e esses podem ser defendidos pelo povo, que acompanha de perto as decisões tomadas pelos administradores públicos. Esta sociedade se estabelece sobre o uso das TIC, respeitando os princípios democráticos, objetivando o crescimento econômico e a prestação de um serviço público qualificado, que atenda às necessidades dos cidadãos e melhore sua qualidade de vida. (LA RUE, 2013, p. 4/5)

Se os atributos de uma democracia informada se sujeitam à qualidade de informações disponíveis, os órgãos responsáveis devem prover essas informações tanto quanto possível para que o exercício da democracia tenha bases para acontecer, de fato, uma vez que o uso das TIC por meio informatizado de dados públicos governamentais, possibilita a interação social, “[...] contribuindo para uma maior transparência, participação política e fortalecimento democrático”. (QUEIROGA, 2018, p. 7)

A Lei de Acesso à Informação ao determinar a obrigação de órgãos e entidades públicas disponibilizarem e facilitarem (em especial por meios eletrônicos) o acesso a informações de interesse público, em oposição a uma cultura do segredo, é elemento importante na viabilização de um controle social mais efetivo da administração pública [...] Atualmente, é cada vez mais crescente o uso pelos governos das tecnologias de informação e comunicação (TICs) nos chamados portais governamentais, onde é possível conhecer as realizações do governo, realizar serviços online, acessar dados e informações de interesse público. Mas para além disso, o governo

eletrônico pode ser ou tornar-se um canal que facilite processos de participação social, fiscalização, controle e atuação nas decisões públicas (QUEIROGA, 2018, p. 8).

Desse modo, não se pode negar que a internet e as TIC possuem atributos que simplificam a experiência de receber e divulgar informações, por se tratar de um mecanismo mais aberto, transversal, livre e colaborativo, que fortalece e intensifica o exercício da democracia, quando da abertura entre comunicação e política com vistas à criação de uma relação de troca e transparência entre sociedade e poder público.

A amplitude e a capacidade de alcance da Internet são tão notórias que permitem a expansão do espaço público e a inclusão de muitas pessoas em processos de participação política, no campo da democracia representativa, onde as pessoas podem participar mesmo que indiretamente, evidenciando-se, além de tudo, ser um meio de inclusão social.

Em se tratando da sociedade informacional, as vivências proporcionadas pelo uso da Internet são decisivas para a criação de uma inteligência coletiva, que modificou a prática da democracia e provou ser essencial no contexto atual. Assim, os impactos do uso das TIC entre a sociedade e o Estado constituíram novos modos de se exercer a cidadania, manifestadas não apenas pelo conhecimento das informações públicas, mas, ainda pela possibilidade de participação do povo nas tomadas de decisão da Administração Pública. (LA RUE, 2013)

Contudo, ainda que a ampla participação do cidadão esteja preconizada nos princípios do governo eletrônico, esse assunto ainda traz muitos aspectos à discussão, considerando que nem todos os indivíduos têm a possibilidade de participar ativamente e em condições de igualdade. De acordo com Almeida (2014, p. 15)

O fosso existente entre o real e o ideal que forjou o espectro democrático da inserção isonômica de todos os indivíduos ainda prevalece, tornando o acesso às plataformas on-line do governo uma realidade inviável para uma acentuada parcela da população, aumentando os níveis de exclusão digital, que está associada à exclusão social e ambas constituem alguns dos obstáculos do e-gov que devem ser superados, pois limitam o alcance da maioria dos cidadãos à informação.

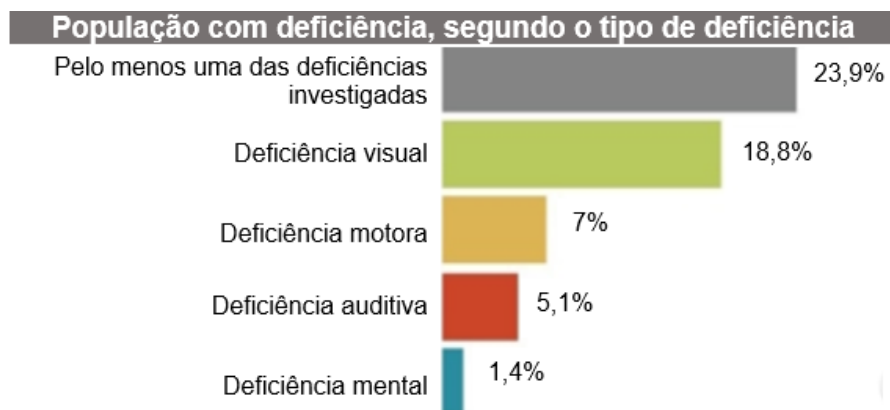
Partindo do pressuposto que a legislação é aplicável a todos os cidadãos, bem como os direitos previstos na Constituição, é dever do Estado aplicar a lei observando sua necessidade de ser, também, uma ferramenta de inclusão social na perspectiva

das pessoas com deficiência (PcD), considerando que para que sua aplicabilidade faça sentido é necessário que seja um meio de construção de uma sociedade mais justa e que respeite as diferenças, oferecendo igualdade de oportunidade a todos os cidadãos (FUJINO, 2017), inclusive aos excluídos pela condição social, isto é, sem condições de acesso a internet.

Para ilustrar a necessidade de discutir sobre o direito das pessoas com deficiência, é importante trazer dados sobre a incidência dessa condição na sociedade brasileira. De acordo com o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), dos 209 milhões de brasileiros, 45,6 milhões possuem alguma deficiência, o que significa que quase 25% da população apresenta alguma necessidade especial.

Trata-se de um quantitativo considerável de pessoas que, independentemente do contingente, precisam de atendimento especial e têm os mesmos direitos do resto da população, afiançados por lei. Para demonstrar especificamente os tipos de deficiência apurados pelo Censo do IBGE, o gráfico que segue dispõe as categorias e o percentual de portadores de cada uma delas no Brasil.

Figura 1: Tipos de deficiência da população brasileira



Fonte: Hott e colaboradores (2018, p. 47).

Se olhar em nível mundial, é mais de 1 bilhão de pessoas com deficiência em todo o mundo, isto é, cerca de 15% da população que vivenciam essa condição. Para Hott e colaboradores (2018) oferecer as informações às PcD é uma responsabilidade inalienável de instituições e órgãos públicos, porquanto que esse público é significativo e muito representativo,

Considerando a importância de atender aos interesses de todos, inclusive das pessoas com deficiência, foram criadas normas específicas para delimitar os direitos dessas pessoas na sociedade;

4.2 ACESSIBILIDADE NA INTERNET

O surgimento da Internet na década de 1970 foi, sem dúvida, um dos grandes avanços do século passado. Nascida no Departamento de Defesa dos Estados Unidos, seu objetivo inicial era interligar apenas quatro computadores e, assim, laboratórios de pesquisa. Com o passar dos anos, o número de computadores aumentou expressivamente, popularizando o uso da rede que, a partir da década de 1990, tornou-se um fator de mudança radical das relações sociais, em todos os campos, no mundo todo, oportunizada pelo desenvolvimento convergente da telemática.

O uso de computadores domésticos foi o grande propulsor da forma como o mundo se comunicaria e tornou-se uma importante ferramenta de comunicação e disseminação de conhecimento. (COSTA *et al.*, 2015) O advento da Internet, assim, modificou significativamente a forma como as pessoas se relacionam e a comunicação nos dias atuais. A grande abrangência das redes digitais e seu amplo alcance permitem que todas as notícias lançadas nesse meio atinjam os mais diversos públicos em espaços diversos. Essa peculiaridade da Internet e a facilidade de disseminar conteúdos fizeram com que esse recurso se estabelecesse no cotidiano das pessoas, isto é, na maneira de pensar e de fazer.

Logo, o mercado e a própria sociedade perceberam que as características positivas do uso da Internet poderiam ser um grande aliado para o mundo dos negócios e a comunicação mercadológica, trazendo para esse universo a possibilidade de ampliar os públicos e os rendimentos de diferentes áreas. (SANTOS, 2014)

De acordo com Torres (2009), o surgimento da Internet transpôs obstáculos, separando o produtor de consumidor e a exclusividade de uma ou outra empresa ou indivíduo.

Dentre as principais características dessa possante ferramenta, pode-se citar a facilidade de encontrar informações que o próprio indivíduo busca segundo aquele conhecimento que deseja adquirir. Nesse sentido, disponibilizar nesse meio material

o que se quer divulgar é essencial para alcançar um grande público, constatação já percebida pelas empresas e instituições (SANTOS, 2014).

Na sociedade contemporânea de desenvolvimento comunicacional e tecnológico, as mídias sociais tornam-se canais emergentes de influência e divulgação informacional aproximando os indivíduos de seus interesses temáticos e facilitando as formas comunicacionais. A cultura informacional na web centraliza a formação de conhecimentos em seus mais variados contextos. (GIROTO; CALDAS, 2016, p. 598)

A Internet tem sua relevância como meio de comunicação, talvez por ser o mais utilizado para a difusão de informações e propagação de conhecimentos, em todos os ramos de atividade e todos os campos de conhecimento. Os próprios arquivos públicos são disponibilizados nesse meio digital em *sites* institucionais, conforme preconiza a legislação brasileira sobre a importância de os órgãos públicos nacionais divulgarem suas atividades, facilitando o conhecimento da sociedade em geral. (FERREIRA; CALDAS, 2017)

Nesse sentido, falar sobre acessibilidade remonta aos mais diversos aspectos da convivência em comunidade. E se as sociedades atuais utilizam a Internet e os meios digitais em larga escala, é notória a importância desse recurso se estender também às pessoas com algum tipo de deficiência, como requisito essencial ao exercício da cidadania.

Os profissionais que lidam com arquivos públicos têm, atualmente, uma gama muito maior de fontes onde podem promover a organização, o tratamento e a divulgação de informações, isso porque a Arquivologia evoluiu significativamente, trazendo novos meios de organizar e tratar os documentos. Tem-se, segundo Costa e colaboradores (2010, p. 130), associações, órgãos públicos e empresas de informação, setores organizados como núcleos de tecnologia da informação, setores de processamento de dados, como exemplos de possibilidades que atualmente os arquivistas podem aperfeiçoar-se. As TIC e as mídias digitais permitem que os arquivos públicos incorporem novas formas e propriedades que modificam o fluxo das informações e o modo como elas serão acessadas. Esse novo modo, que diz respeito ao uso da Internet, está em contínuo processo de transformação, exigindo que a prática informacional arquivística seja redesenhada. Nessa nova realidade, o que realmente importa não é o local onde a informação está disposta, mas como os cidadãos farão para acessá-la (JACINTO, 2017).

Para Fonseca (2014, p. 15), a forma como a população se relaciona com os arquivos públicos se modificou com o surgimento das novas tecnologias.

Na atual sociedade da informação a Arquivística vem tomando corpo e se colocando como uma ciência fundamental, sobretudo, no que tange a gestão da documentação que vem a ser o planejamento, o controle, a direção, a organização entre outras atividades que vem organizar e tornar acessível a massa documental.

Falar em acessibilidade nos dias atuais é relevante ao considerar o número de cidadãos com alguma deficiência e ante a necessidade de viabilizar igualdade de oportunidade, em todos os sentidos, para toda a população. Para a Lei 10.098/2000, a acessibilidade pode ser entendida como a

Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 2000)

Quando se fala em acessibilidade, vem à tona o quantitativo de pessoas com deficiência (PCD) e suas necessidades básicas para o exercício da cidadania. De acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU, 2006, *apud* Martins *et al.*, 2018), pode-se definir pessoas com deficiência aquelas que [...] têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que por tais razões, podem ter sua participação plena e efetiva na sociedade prejudicada e de forma desigual das demais pessoas".

A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), estabelece que todos os cidadãos têm direito à informação e ao acesso a documentos relacionados à administração pública de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Em seu art. 8º, consta que, em seus sítios os órgãos devem § 3º, inciso VIII “[...] adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência” (BRASIL, 2011).

Em complemento à LAI, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de nº 13.146/2015, no seu artigo 63, traz e rege a obrigatoriedade da acessibilidade e uso, por pessoas com deficiência, nos sítios mantidos por órgãos governamentais,

garantindo-lhes o acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente (BRASIL, 2015).

Os *sites* de arquivos públicos representam um importante recurso para que a sociedade consiga se inteirar sobre as informações públicas, garantindo seu direito de acessá-las como meio de exercer sua cidadania, conforme preconizado na Constituição Federal de 1988. (OLIVEIRA; DINARTE, 2013)

Nesse sentido, conforme afirmam Barbosa e Franklin (2016, p. 563), a função do arquivista se estende à de “[...] mediador entre os softwares, as tecnologias e o entendimento real da necessidade dos usuários da informação, alcançando, assim, a boa comunicação e a satisfação informacional do usuário”.

Apesar de reconhecida a importância da acessibilidade nos *sites* de arquivos públicos, as unidades arquivísticas do Brasil ainda têm encontrado muitos problemas para serem acessadas por PCD. No entanto, é preciso pensar estratégias que viabilizem o acesso desses sujeitos, pois “[...] a acessibilidade permite a aproximação das pessoas e propicia a inclusão social em todos os locais, bem como arquivos públicos,” (CORTES, 2011, p. 9).

Se a intenção dos arquivos públicos é difundir informações importantes para conhecimento dos cidadãos, quaisquer obstáculos que dificultem esse fim desabona a existência das unidades arquivísticas e tornam a sociedade e as oportunidades de conhecimento desiguais. A acessibilidade é requisito essencial à inclusão social e abarca direitos e questões legais.

A acessibilidade aos bens culturais pelas pessoas com deficiência deve ser entendida como decorrência lógico-jurídica do princípio da isonomia, posto que este inclui tanto a exigência de tratamento igualitário, quanto a proibição de tratamento discriminatório. A eliminação de barreiras físicas e sociais dos espaços e serviços destinados à fruição do patrimônio cultural é fundamental para que as pessoas com deficiência tenham acesso aos bens culturais. Estes espaços e serviços devem ser adequados para permitir que pessoas com deficiência sejam incluídas no processo de reformulação da identidade nacional, por meio do conhecimento e valorização da nossa cultura e história (BRASIL, 1988 *apud* MARTINS *et al.*, 2018).

Cortes (2011) afirma que a referida Lei 8.159 defende o direito de todos os cidadãos de acessar os arquivos públicos, por isso as unidades arquivísticas precisam oferecer meios de acolher a população, de modo que todos possam acessar tanto sua estrutura física, quanto os materiais, seja qual for a forma de aquisição.

Entretanto, são muitos os entraves enfrentados por PCD que precisam ou desejam acessar os *sites* de arquivos públicos, especialmente aquelas que apresentam problemas visuais, auditivos ou motores. Uma tecnologia aliada das pessoas com deficiência visual é a tecnologia assistiva (TA), a qual emprega dispositivos e técnicas próprias para promover a acessibilidade e a assistência de indivíduos com deficiência. Há diferentes tipos de TA para pessoas com deficiência visual (DV) e podem ser divididas em dois grupos: TA para usuários de baixa visão e TA para indivíduos cegos, como a audiodescrição que contém descrições de sons e elementos visuais relevantes possibilitando uma melhor compreensão das informações (BERSCH, 2017).

Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, (BRASIL, 2007, *apud* CONTE *et al.*, 2017, p. 10)

A tecnologia assistiva ainda é recente e tem trazido à tona a importância de discutir sobre novas políticas de acessibilidade. Também chamada de ajuda técnica ou tecnologia de apoio, a TA compreende um campo interdisciplinar do conhecimento que abarca produtos, técnicas, práticas, recursos, equipamentos, ferramentas e outras metodologias com o escopo de possibilitar às PCD a participação em diferentes atividades de forma autônoma e com qualidade, seja de qualquer âmbito, permitindo a esses sujeitos “[...] a inclusão social, a mobilidade, o acesso aos ambientes físicos, virtuais, sociais, culturais e econômicos ocupados pelos demais.” (ULBRICHT *et al.*, 2011, p. 195)

A tecnologia assistiva compreende um agrupado de *hardwares* e *softwares* desenvolvidos para viabilizar o acesso de pessoas com deficiência sensorial, intelectual ou motora aos computadores e faz uso de dispositivos de entrada, como teclados e *mouses* especiais, *softwares* que reconhecem voz, movimentos, ondas cerebrais, órteses, entre outros, e dispositivos de saída, como leitores de tela, *softwares* que ajustam as cores e os tamanhos das fontes e da tela, leem o texto, imprimem o alfabeto braile, entre outras soluções. (GASPARETTO *et al.*, 2012)

Matsuhara e Fernandes (2017) apontam alguns recursos de tecnologia assistiva que podem ser grandes aliados do acesso virtual em *sites* de unidades

arquivísticas. Para as pessoas com cegueira ou deficiência visual, os ampliadores e leitores de tela, como a “lente de aumento do Windows, Dosvox, Virtual vision, Jaws, NVDA, Magic, Zoomtext, Magical Glass e Virtual Magnifying Glass 3.7.” são recursos essenciais à acessibilidade digital.

Há ainda o recurso de leitura digital, aliado das pessoas com deficiência auditiva e também visual, como o Daisy, uma tecnologia que “[...] permite sincronismo de som/texto” e que foi “[...] adotado como padrão pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC)”. Ademais, há os *e-books*, que são “livros em formato digital e podem ser lidos através do computador” e outros aparelhos digitais e encontram-se disponíveis em muitas bibliotecas públicas virtuais. (MATSUHARA; FERNANDES, 2017)

Oliveira e Dinarte (2013) observam que a administração pública brasileira tem se preocupado em padronizar *sites* e portais, a fim de facilitar e aumentar o número de acessos da comunidade, o que resultou na criação de algumas cartilhas, com destaque para a *Cartilha de usabilidade*, criada em 2010, e o *Modelo de acessibilidade em governo eletrônico e-MAG* versão 3.0, de 2011.

A *Cartilha técnica* produzida pelo Departamento de Governo Eletrônico do Brasil alude o uso do WCAG, também chamado de eMAG (*Modelo de acessibilidade de governo eletrônico*). De acordo com Sousa e colaboradores (2008, p. 3), “O eMAG foi produzido a partir de um estudo comparativo das normas de acessibilidade adotadas em diversos países e busca atender e proporcionar a acessibilidade dos sites governamentais”.

Em seu estudo, Oliveira e Dinarte (2013, p. 17) apreenderam que muitos *sites* da administração pública estão apresentando instrumentos de acessibilidade mais capazes de possibilitar “[...] a inclusão digital e fomentar a participação das pessoas com deficiências”.

Se o arquivo tem que manter a população informada, ele não pode ter nenhum obstáculo que dificulte esse fim, devendo estar aberto a toda a sociedade de maneira igual, independente da condição do usuário. Por isso, os *sites* de arquivos públicos precisam se adequar às mais diversas necessidades dos cidadãos, de modo que sejam amplamente acessados. Os *sites* de arquivos públicos e o próprio poder público precisam criar e colocar em prática estratégias que chamem a atenção da sociedade para o acesso às informações públicas e para garantir que os indivíduos com necessidades especiais, consigam acessar efetivamente dados e informações.

4.3 AS TECNOLOGIAS PARA ACESSIBILIDADE DOS DEFICIENTES VISUAIS

Dentre as ações que preconizam o direito das pessoas com deficiência, destaca-se a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que no seu Art. 63, §1, determina que: “[...] os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque”. E o art. 68, § 2, ao esclarecer que

Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes (BRASIL, 2015).

Isso porque o acesso às informações, desde que não sejam sigilosas, deve ser irrestrito a todos os cidadãos, sem exceção. De acordo com a Constituição Federal de 1988, trata-se de um direito fundamental previsto em seus artigos 37, inciso II do § 3, e 216, § 2 (BRASIL, 1988). O ordenamento jurídico brasileiro postula que o cidadão tem direito de auferir informações dos órgãos públicos, sejam de interesse público ou particular, os quais devem responder no prazo, sob pena estabelecida na Lei de Acesso à Informação.

Nesta perspectiva, o governo brasileiro estabeleceu seu modelo de acessibilidade digital, adequado aos padrões internacionais, a fim de garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (BRASIL, 2019).

Apesar de alguns arquivos públicos terem acesso às tecnologias, muitas vezes os responsáveis desconhecem as leis ou não são treinados para este tipo de tratamento da informação, de modo a viabilizar a acessibilidade desse segmento de usuário. Se esta série de fatores termina repercutindo na manutenção das desigualdades e nos problemas sociais e culturais existentes em no País, isto simboliza a necessidade de mudanças.

Muitas ações, como as práticas e diretrizes de acessibilidade para a Internet, são bastante discutidas, com o intuito de mostrar a importância de inserir pessoas com deficiência no mercado de trabalho, nas escolas e nos ambientes virtuais, como é o caso da *web*. Algumas dessas ações são as diretrizes e padrões de acessibilidade digital Web 2.0 (WCAG – Web Content Accessibility Guidelines) e o *Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico* (e-MAG), lançado em 2005.

As leis de acessibilidade foram instituídas a fim de que as pessoas com necessidades especiais e o próprio país se desenvolvessem social, econômica e educacionalmente com vistas à inclusão social, à distribuição de renda e à diminuição das desigualdades. Nesse processo, as tecnologias da informação e comunicação são fundamentais para garantir a justiça social, a equidade e a competitividade econômica. (JORGE; DUARTE, 2017)

Indiscutivelmente, nos dias atuais, o desenvolvimento de um país está atrelado aos meios digitais e, portanto, à inclusão digital. Contudo, diante do grande número de pessoas com alguma deficiência, nem todos têm o domínio das tecnologias da informação e comunicação (TIC), o que amplia as desigualdades socioeconômicas.

Tratando especificamente da deficiência visual (DV), mais de 6 milhões de pessoas apresentam esse tipo de deficiência no Brasil (IBGE, 2010). É importante destacar o conceito de deficiência visual, que vai além da cegueira propriamente dita. De acordo com Torres e Santos (2015) deficiência visual abarca tanto as pessoas cegas, quanto aquelas com baixa visão ou subvisão e pode ser compreendida como uma insuficiência ou limitação sensorial no órgão da visão.

De modo mais particular, os referidos autores apresentam o conceito de baixa visão e cegueira:

A cegueira é entendida como a perda total da visão, até a ausência da percepção da luz. Ela pode ocorrer desde o nascimento e, nesse caso, se classifica como congênita e ainda pode ser adquirida ao longo da vida da pessoa – sendo, dessa forma, denominada como adquirida. [...] Baixa visão é [...] a alteração da capacidade funcional da visão, decorrente de inúmeros fatores isolados ou associados, tais como: baixa acuidade visual significativa, redução importante do campo visual, alterações corticais e/ou de sensibilidade aos contrastes, que interferem ou que limitam o desempenho visual do indivíduo (TORRES; SANTOS, 2015, p. 36).

Nessa vertente, dentre as dificuldades oriundas das deficiências, encontra-se a questão do acesso à Internet, que continua sendo privilégio das minorias. Para pessoas com deficiência, este acesso é ainda mais restrito, principalmente pelo fato de a maioria dos *sites* não disporem das condições necessárias para que a acessibilidade lhes seja viabilizada. Além do mais, atrela-se ao problema o desconhecimento de uma gama de profissionais da informação que atuam na área, não só sobre a sua complexidade, mas, sobretudo, sobre os recursos de mediação que poderiam adotar.

Essa exclusão interfere diretamente na inserção social das pessoas com deficiência, que historicamente são consideradas incapazes de executar qualquer tarefa, bem como dependentes de outras pessoas para fazer algum tipo de atividade. Por conta dessa situação, cidadãos que apresentavam qualquer tipo de deficiência ficavam à margem da sociedade, realidade que vem sendo modificada pela promulgação das leis e pela conscientização, mesmo que lenta, da sociedade.

Há diferentes tipos de deficiência a serem considerados quando se fala em pessoas com deficiência. No caso das pessoas com deficiência visual, o problema pode se evidenciar um pouco mais acentuado, considerando que esse tipo de deficiência compromete sensivelmente o exercício da cidadania nos mais diversos aspectos.

O Decreto nº 3.298/1999 apresenta o seguinte entendimento sobre deficiência visual:

[...] cegueira, na qual a acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (BRASIL, 1999).

Apesar de passados mais de 20 anos dos atos legais, a acessibilidade de deficientes visuais é um tema ainda pouco discutido, apesar da quantidade de indivíduos com esse problema no Brasil.

Uma tecnologia aliada das pessoas com deficiência visual é a tecnologia assistiva que emprega dispositivos e técnicas próprias para promover a acessibilidade e a assistência a esses indivíduos. Há diferentes tipos de TA para pessoas com DV e podem ser divididas em dois grupos: TA para usuários de baixa visão e TA para indivíduos cegos (BERSCH, 2017).

O conceito de tecnologia assistiva ainda é recente e tem estado presente em muitas discussões. No Brasil, a TA está presente em diferentes setores e é trazida à tona pela importância de discutir sobre novas políticas de acessibilidade. Um exemplo claro disso é o *Plano Viver Sem Limite*, uma iniciativa do governo brasileiro para viabilizar a acessibilidade de pessoas com deficiência, que investiu mais de 7 bilhões de reais entre os anos de 2011 e 2014. Tal investimento evidencia um olhar mais sensível para esse público (SOBRENOME FILHO, 2013).

Os autores complementam que a TA permite aos indivíduos com deficiência “[...] a inclusão social, a mobilidade, o acesso aos ambientes físicos, virtuais, sociais, culturais e econômicos ocupados pelos demais”. (ULBRICHT *et al.*, 2011, p. 195)

A tecnologia assistiva compreende um agrupado de *hardwares* e *softwares* desenvolvidos para viabilizar o acesso aos computadores de pessoas com deficiência sensorial, intelectual ou motora. Esses recursos abarcam dispositivos de entrada, como teclados e *mouses* especiais, *softwares* que reconhecem voz, movimentos, ondas cerebrais, órteses, entre outros; e dispositivos de saída, como leitores de tela, *softwares* que ajustam as cores e os tamanhos das fontes e da tela, leem o texto, imprimem em braile, entre outras facilidades. (GASPARETTO *et al.*, 2012)

Diferentemente das outras tecnologias, a TA se caracteriza por comportar tecnologias adequadas a pessoas com deficiência, diferenciando-se dos demais meios utilizados de forma corrente. O foco da TA não é a tecnologia em si, mas a possibilidade que seu uso oferece aos deficientes, segundo se pode confirmar a seguir: “O foco da tecnologia assistiva está no usuário com deficiência e não na própria tecnologia, já que essa poderia ser usada por qualquer pessoa” (ULBRICHT *et al.*, 2011).

Para os usuários com baixa visão, o programa denominado *LentePro* foi criado pelo Projeto Dosvox, com o fim de ampliar a tela do computador para facilitar o acesso de pessoas com subvisão. O Projeto Dosvox, por sua vez, vem sendo trabalhado desde 1993 pelo Núcleo de Computação Eletrônica, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que criou um “[...] sistema operacional para microcomputadores da que se comunica com o usuário através de síntese de voz viabilizando o uso de computadores por deficientes visuais”. (CAMPÊLO *et al.*, 2011, p. 112) O Dosvox apresenta um sistema de completo para deficientes visuais com mais de 70 programas e, atualmente, atende a mais de 5 mil usuários. (SONZA, 201?).

Cortes (2011) ressalta que o Dosvox é um recurso bastante interessante para a acessibilidade na Internet por facilitar a comunicação com as pessoas com deficiência visual mediante programas em que se utiliza a síntese de voz, lendo os documentos em diferentes idiomas. Além disso, a autora ressalta que a grande diferença entre este e outros *softwares* é o *layout* mais simples para comunicação com as pessoas que possuem alguma limitação. “Ao invés de simplesmente ler o que está escrito na tela, o DOSVOX estabelece um diálogo amigável através de programas específicos e interfaces adaptativas”. (CORTES, 2011, p. 46)

A autora assevera que, além do Dosvox, outros recursos, devem ser utilizados pelas unidades arquivísticas em seus *sítes* para facilitar o acesso dos deficientes, como “[...] leitores autônomos que convertem o conteúdo em áudio ou linha braile; ampliadores de tela; impressora a braile; teclados alternativos; computadores com software especial de leitura e teclados ampliados com mouses especiais” (CORTES, 2011, p 46).

Dentre os mecanismos disponíveis, importante destacar os leitores de tela e tecnologias assistivas gratuitos que o usuário pode fazer download no computador, dentre eles pode-se citar o Projeto DOSVOX que é um sistema de computação destinado a tender os deficientes visuais e o projeto MOTRIX que é um software que permite que pessoas com deficiências motoras graves possam utilizar o computador (OLIVEIRA; DINARTE, 2013, p. 17).

Ainda no campo da tecnologia assistiva, há diversos *softwares*, denominados leitores de tela, que permitem ao usuário ouvir o conteúdo da Internet ao invés de visualizá-lo. Dentre esses leitores de tela podem-se destacar o *Jaws*, o *Virtual Vision* e o *Nonvisual Desktop Access (NVDA)*.

O *Virtual Vision* é um *software* nacional, criado pela MicroPower, em 1998, que tem se aprimorado ao longo dos anos, podendo ser ajustado em qualquer programa do Windows. Utiliza a síntese de voz para “ler a tela do computador” e comunicar ao usuário sobre controles ativos naquele momento (CAMPÊLO *et al.*, 2011).

As características e funcionalidades do leitor *Virtual Vision* estão descritas a seguir:

- Interage com o sistema operacional Windows, seus aplicativos do Microsoft Office, programas para acesso à internet, correio eletrônico, programas de OCR (reconhecimento ótico de caracteres), etc;
- Pronuncia as palavras digitadas, letra por letra, palavra por palavra, linha por linha, parágrafo por parágrafo ou todo o texto. Ao teclar a barra de espaço, o software lê a palavra inteira digitada;
- Permite o rastreamento do mouse ou verbaliza o que está sendo focado (embaixo do cursor do mouse em movimento);
- Pronuncia detalhes sobre os controles do Windows;
- Possui sintetizador de voz em português;
- Possui um módulo de treinamento falado e um panorama do ambiente Windows;
- Permite a fácil localização do cursor, na tela, por meio de teclas de atalho;
- É auto instalável. Permite a operação do sistema/aplicativos via teclado ou mouse;
- Pronuncia detalhes sobre a fonte de texto (nome, tamanho, cor, estilo, etc), bem como as mensagens emitidas pelos aplicativos;
- Não requer nenhum outro equipamento adicional;
- Por meio de uma impressora braile e um software de conversão o usuário pode imprimir qualquer página da internet;

- Possibilita digitalizar um texto para posterior impressão em braile;
- Permite a leitura de páginas da internet citando os links para outras páginas;
- Pressionando a tecla Num* é disponibilizado um menu de contexto com opções que facilitam a execução de trabalhos simples, como simulação de cliques do mouse e outros sem que o usuário precise decorar um grande número de comandos;
- Permite gravar o texto todo ou em parte como um arquivo texto ou um arquivo de som wave (BRASIL, 2009, p. 61-62).

Outro leitor de tela é o *Jaws*, um programa norte-americano lançado em 1995 e desenvolvido para o Windows, facilitando o acesso de pessoas cegas ao computador. Este leitor verbaliza tudo o que acontece no computador e possibilita que qualquer indivíduo com deficiência visual navegue por meio de teclas de atalho (SONZA, 201?).



Algumas características e funcionalidades do *Jaws* são: facilidade na instalação por meio do apoio por voz; possibilidade de leitura de alguns aplicativos MSDOS; acesso a janelas ativas, tipos de controle e características; possibilidade de leitura de menus e submenus; verbalização de letras e palavras digitadas, inclusive no idioma português; possibilidade de trabalho com e-mail e navegação em *websites*, como se estivesse em um processador de texto; etiquetagem de gráficos; dicionário próprio; sintetizador próprio em vários idiomas, inclusive o português brasileiro; possibilidade de leitura de textos em qualquer área em que seja possível editá-los; indicação do tipo de fonte, estilo, tamanho e características; rastreamento do o ponteiro do *mouse* e *frames* em páginas de Internet; possibilidade de que o usuário configure a intensidade da leitura, entre outras funcionalidades (BRASIL, 2009, p. 21-22).

O NVDA é um *software* australiano, criado em 2006, também para o Windows, que utiliza síntese de voz em vários idiomas, inclusive o português do Brasil, e oferece duas versões: instalado e portátil. A versão portátil é a versão de viagem e pode ser carregado em CD ou *pendrive*. “Atualmente o NVDA suporta os sintetizadores de voz compatíveis e usa uma estrutura modular, que permite suportar outros sintetizadores de voz que sejam programados” (CAMPÊLO *et al.*, 2011, p. 112).

São características do NVDA: não necessitar de instalação, podendo ser utilizado em mídia portátil; oferecer instruções de instalação verbalizadas; dar suporte para diferentes navegadores e para diferentes programas do Windows; ter suporte para aplicativos Java e Adobe Reader; possibilitar rastreamento da posição do *mouse*; entre outros (BRASIL, 2009).

Quadro 2 - Leitores de Tela

Leitores de Tela	Tipo de Software	Principais Características
	Livre - Gratuito	<p>Sistema operacional com elementos de interface com o usuário</p> <p>Sistema próprio de síntese de fala</p> <p>Editor, leitor, impressor e formatador de textos em formato convencional ou braile</p> <p>Programas para acesso a internet, como correio eletrônico (Cartavox) e navegador Web (Webvox)</p> <p>Jogos de caráter didático, entre outros.</p>
	Livre - Gratuito	<p>Interage com os principais programas normalmente utilizados em um computador.</p> <p>Reconhece Word, Excel, Internet Explorer, Outlook, Skype, entre outros.</p> <p>Disponibiliza síntese de voz em diversos idiomas, incluindo o português brasileiro.</p> <p>Além da versão para instalação, possui também uma versão para viagem, que pode ser executada de um CD ou Pen Drive.</p> <p>A última versão é disponível para o sistema operacional Windows</p>
	Proprietário - Pago	<p>Sintetizador de voz próprio chamado Eloquency, síntese de voz em diversos idiomas inclusive português.</p> <p>Instalação verbalizada, ou seja, o software fala desde o princípio do processo de instalação.</p> <p>Velocidade de leitura pode ser ajustável conforme o nível de cada usuário</p>

	Proprietário - Pago	<p>Suporte ao Windows 10;</p> <p>Suporte básico à navegação no Browser Edge;</p> <p>Comandos para facilitar leitura de apps de email e notícias do Windows 10; Avisos de links durante a leitura de arquivos PDF;</p> <p>Leitura de descrições de imagem em documentos do Word</p>
	Livre - Gratuito	<p>Além de leitor de tela é também um ampliador de tela,</p> <p>Fornece acesso ao ambiente de trabalho gráfico através de fala e braille atualizável,</p> <p>Desenvolvido para ser executado no sistema operacional Linux</p>

Fonte: Dados da pesquisa.

A utilização de tecnologias é imprescindível para tornar os documentos acessíveis na *Internet*, proporcionando a diminuição ou eliminação das dificuldades enfrentadas pelos deficientes visuais. A preferência e utilização do leitor de tela varia da necessidade que cada usuário possui, por isso não é possível saber qual o melhor e de maior importância, pois cada um tem funções e características próprias para satisfazer as necessidades individuais de cada usuário com Deficiência Visual.

5 OS ARQUIVOS PÚBLICOS

5.1 ARQUIVOLOGIA: ENQUADRAMENTO CONCEITUAL

Apesar dos múltiplos significados que envolvem o conceito de arquivo, há que se considerá-lo, especialmente, como um órgão que armazena documentos e é constituído, principalmente, por elaboradores do documento, pesquisadores e funcionários. Marilena Leite Paes, importante estudiosa na área da Arquivologia, ressalta que a principal função do arquivo é “[...] tornar disponíveis as informações contidas no acervo documental sob sua guarda” (PAES, 2004, p. 20).

Os arquivos, segundo o *Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística*, são:

O conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte. Instituição ou serviço que tem por finalidade a custódia, o processamento técnico, a conservação e o acesso a documentos. Instalações onde funcionam arquivos. Móvel destinado à guarda de documentos (2005, p. 27).

A característica primordial do arquivo é sua organicidade, pois um documento arquivístico destacado da sua coleção não possui significado. Isso se deve ao fato de que o documento carrega consigo informações pertinentes a uma ampla rede de informações e que é parte integrante dela, desde sua origem até sua atribuição e é justamente a organicidade que garante à Arquivologia sua identidade (BELLOTTO, 2014). A Arquivologia começou a ocupar lugar no universo acadêmico nos anos 1970, quando havia apenas 3 cursos superiores em todo o país. Vinte anos mais tarde, na década de 1990, outros 5 cursos foram abertos, evidenciando um crescimento da área, mas ainda muito lento.

Desde o fim dos anos 2000, tem havido uma notória intensificação no oferecimento dos cursos de graduação e esse crescimento é resultado do *Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais* (Reuni), criado pelo Governo Federal. Seu público alvo são as instituições federais de ensino superior. Após a criação desse Plano, algumas áreas, que antes não tinham visibilidade, ganharam mais espaço e a oportunidade de se alicerçar no cenário acadêmico (MANCIBO *et. al.*, 2015), sendo uma delas a Arquivologia que, desde então, tem presenciado uma grande oferta de cursos, como nunca se havia visto.

Em 2008, um ano após a instituição do REUNI, universidades federais e estaduais adaptaram seus programas de expansão e abriram cursos de graduação na área de Arquivologia. Os cursos foram abertos nos Departamentos da Ciência da Informação (CI), que mantinham apenas os cursos de graduação em Biblioteconomia há décadas (ARAÚJO, 2010).

As duas últimas décadas demonstraram uma grande mudança na produção do conhecimento arquivístico. A partir da década de 1990, tal produção que estava centralizada essencialmente nas instituições arquivísticas passou a ganhar espaço nas universidades. Atualmente, o Brasil conta com dezesseis cursos de graduação em Arquivologia e em 2012 criou-se o primeiro mestrado *stricto sensu*, fatores que contribuem significativamente para o aumento da produção científica na área (RODRIGUES, 2012).

Com a agregação da Arquivologia à Ciência da Informação, houve a necessidade de evidenciar a conexão entre estas áreas. A produção científica traz muito pouco conteúdo que justifique essa relação, o que dificulta a criação de um elo entre as disciplinas e atividades acadêmicas (MARQUES, 2017). Algumas universidades brasileiras tentaram a integração da Arquivologia com a CI, como a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), a Universidade de Brasília (UnB), a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Isso porque, na Arquivologia, por exemplo, a maior vertente de seus trabalhos acadêmicos se deu na área de História ou Administração, enquanto poucas dessas produções estão ligadas à Ciência da Informação. Os trabalhos científicos sobre Arquivologia contemplam muito mais o debate sobre memória e patrimônio cultural que sobre a CI, o que torna essa situação um desafio posto à área atualmente (PARRELA; NASCIMENTO, 2019).

Esse é um dos desafios mais concretos vividos pela área de Ciência da Informação no Brasil. Em outros momentos históricos, outros desafios surgiram, tais como a necessidade de definição de sua relação com a Biblioteconomia; a busca de institucionalização por meio de cursos de pós-graduação, periódicos e associações científicas; a adequação de métodos e técnicas de tratamento da informação aos novos recursos tecnológicos, entre outros. Nesse momento, a área encontra-se diante de um imenso desafio: ser capaz de dialogar, acolher e ao mesmo tempo dar sustentação à Arquivologia enquanto campo científico do conhecimento (ARAÚJO, 2010, p. 176).

É importante, antes, retomar, ainda que brevemente, o contexto histórico do surgimento da Arquivologia e sua posição como disciplina científica que dialoga com a Ciência da Informação na atualidade. A Arquivologia surgiu na Antiguidade e passou a ser considerada disciplina a partir do século XVI, sendo conceituada como “[...] um conjunto de métodos e técnicas utilizados para a compreensão (identificação), organização, preservação e recuperação dos documentos de arquivo”. Naquele momento, a Arquivologia era um recurso de subsídio da História, da Administração e da própria Ciência da Informação, exercendo, contudo, uma função de submissão à comunidade científica (SCHMIDT, 2012).

Independentemente de sua função nos primórdios, Marques (2017) avalia a interdisciplinaridade como um atributo da Arquivologia, considerando que ela passeia por três diferentes vertentes:

- como um campo autônomo, com bases consolidadas e, de certa forma, ciência auxiliar da história; - como uma disciplina que constitui uma subárea da ciência da informação (uma interpretação que ganha espaço especialmente no Brasil, sem maior veiculação internacional); e - como uma disciplina científica em permanente construção, dotada de autonomia, porém exercida (ou potencialmente exercida) em diversos aspectos mediante relações interdisciplinares com a história, a administração, a ciência da informação, a biblioteconomia, a museologia, a sociologia etc (JARDIM, 2011, p. 57-58).

Jardim (2011) considera que a classificação das ciências é um requisito fundamental à compreensão da relação da Arquivologia com a Ciência da Informação. As ciências podem ser classificadas quanto aos seus objetivos, podendo ser: ciências do objeto real, que são as ciências da Natureza e as do Espírito; e ciências de objeto ideal, como as matemáticas, qualificadas abaixo:

- a) Ciências da natureza, cujo objeto é a natureza, como conjunto de todos os seres tempo-espaciais, a realidade corporal, tanto inorgânica como orgânica, enquanto não é produto da ação humana. O corpo humano é um objeto natural.
- b) Ciências do espírito (culturais), que estudam o âmbito propriamente humano da realidade, o homem em sua peculiaridade e como criador, homem do mundo da cultura, e a própria cultura. Enfim, todo o objeto cultural, que é tudo quanto ele cria ou modifica (MARQUES, 2017, p. 15).

O que é possível notar é que as relações da Arquivologia vão se adaptando a outras disciplinas e a mudanças conforme o período e o interesse dessas disciplinas

pelo arquivo. Um exemplo disso é dado por Marques (2017) ao discorrer que a partir da Idade Média a importância dos arquivos passou a ser considerada e os documentos criados na Antiguidade começaram a ser armazenados. A partir do século XIII “[...] os arquivos passam a servir aos interesses da História e, depois do reconhecimento do valor político e administrativo dos documentos, os arquivos passam a servir aos interesses da Administração (século XIV) (MARQUES, 2017, p. 17).

As práticas arquivísticas são milenares, mas a origem das áreas da Biblioteconomia, Arquivologia e Ciência da Informação como campos de conhecimento sistematizados, se localiza no período do Renascimento. Inicialmente, as técnicas de tratamento voltavam-se para as instituições (arquivos, bibliotecas e museus) e, assim, a tendência das áreas foi se separarem, além de outros motivadores, pela criação de métodos específicos de tratamento da informação nessas áreas do conhecimento (VITAL *et. al.*, 2017, p. 41).

Atualmente, a Arquivologia experimenta a solidificação de sua área como campo científico e seu caráter interdisciplinar é um aspecto decisivo para aproximá-lo da Ciência da Informação. Prova disso é que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) atesta a Arquivologia como subárea da CI no Brasil.

5.2 OS ARQUIVOS PÚBLICOS NO BRASIL

A guarda dos documentos, especialmente os arquivos públicos, é uma atividade antiga, que já era realizada na Antiguidade e foi tomando corpo e proporção ao longo da história em todo o mundo. Um dos objetivos primordiais de tal atividade é a disponibilização de informações para consulta pública. Contudo, com os estudos e o desenvolvimento na área, o foco da arquivística se modificou, passando do documento em si para a informação nele contida, visto que, conforme assevera Jardim (1987, p. 37), “[...] o princípio básico da informação é estar disponível no lugar certo, na hora certa, para as pessoas certas e com o menor custo possível”.

Com a ampliação das noções de direito, surgiu o direito à informação, reafirmando a importância da manutenção dos arquivos públicos como um direito do cidadão, considerando que os arquivos devem “[...] promover políticas arquivísticas

nas suas respectivas esferas federal, estadual ou municipal, contribuindo para a proteção do acervo arquivístico nacional” (JARDIM, 1986, p. 39).

No Brasil, a *Lei de Acesso à Informação* (LAI), instituída em 2011, constitui-se um avanço para a sociedade, visto que ratifica um direito já previsto na Constituição de 1988, que em seu artigo 5º preconiza que: “[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1988).

A LAI é bastante específica e abrangente sobre o direito do acesso à informação e discorre sobre prazos, documentos sigilosos, deveres do Estado na manutenção desses documentos e o direito dos cidadãos em acessá-los. Nesse sentido, Jardim (2012, p. 2) assevera que ainda que desde “[...] 1988, a Constituição Federal garantiu à sociedade brasileira o direito à informação, um dos pilares básicos da democracia contemporânea”, a introdução da LAI veio para solidificar, de fato, esse direito.

A inegável importância do acesso a essas informações e o crescente interesse social pela matéria tem ocasionado transformações na área informacional, que tem se reinventado e se aprimorado para atender as demandas. De todas as mudanças experimentadas no cenário dos arquivos públicos no Brasil, é importante destacar aquelas relacionadas ao advento das novas tecnologias da comunicação e informação, que trouxeram uma nova roupagem para o trabalho do processamento de dados. “Com as novas tecnologias da informação, tornar esse acesso possível é bem mais fácil para essas instituições e a internet sem dúvida é uma das ferramentas em potencial para permitir essa acessibilidade” (SANTOS, 2018, p. 10).

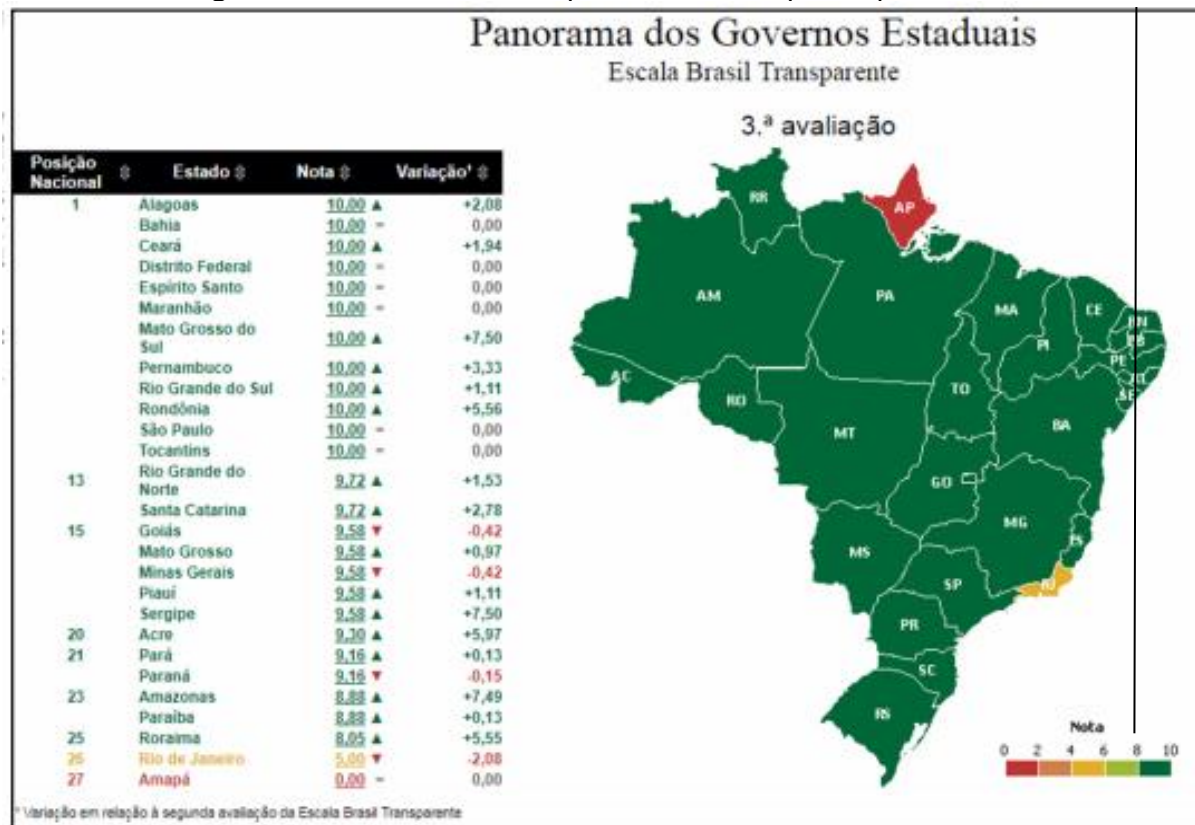
Desse modo, o armazenamento, o tratamento e a disseminação dos documentos e informações dos arquivos públicos no Brasil se modificaram dando lugar a um novo modo de se relacionar com seu público (OHIRA et. al., 2005). O Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) baixou, em 2008, a Resolução nº 27, de 16 de junho de 2008, que estabelece a obrigação do poder público, no domínio dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de criar e manter arquivos públicos, de acordo com sua jurisdição, para amparar o gerenciamento, a guarda e a conservação de documentos arquivísticos e a dispersão de seus conteúdos (CONARQ, 2014).

Todas as 26 unidades federativas brasileiras e o Distrito Federal possuem arquivos públicos, contudo, alguns estados se destacam pela metodologia utilizada

no tratamento e disseminação da informação, conforme é possível observar na Escala Brasil Transparente do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), que utiliza tal escala para observar o modo como as unidades federativas lidam com os arquivos públicos.

Na imagem abaixo, é possível observar o modo como a CGU avalia o desempenho dos estados no tratamento dos arquivos públicos.

Figura 2: Escala Brasil Transparente – desempenho por estado



Fonte: Brasil (2017).

É importante ressaltar que todos os estados brasileiros e o Distrito Federal possuem regulamentações próprias da LAI, conforme disposto no Quadro 1, e cumprem o que está determinado nessa Lei, exceto o Amapá, que é retratado na imagem acima com nota zero na Escala Brasil transparente, evidenciando uma grande deficiência na gestão das informações públicas. Sobre tal aspecto, conforme assevera Jardim (2012) é preciso que sejam criadas políticas públicas de informação para que se impetre realmente os objetivos propostos pela LAI.

Quadro 3 - Regulamentações estaduais da Lei de Acesso à Informação

ESTADO	REGULAMENTAÇÃO DA LAI
Acre	Decreto nº 7.977/2014
Alagoas	Decreto nº 26.320/2013
Amapá	Não possui
Amazonas	Decreto nº 36.819/2016
Bahia	Lei nº 12.618/2012
Ceará	Lei nº 15.175/2012
Distrito Federal	Lei nº 4.990/2012
Espírito Santo	Decreto nº 3.152-R/2012
Goiás	Lei nº 18.025/2013
Maranhão	Lei nº 10.217/2015
Mato Grosso	Decreto nº 1.973/2013
Mato Grosso do Sul	Lei nº 4.416/2013
Minas Gerais	Decreto nº 45.969/2012
Pará	Decreto nº 1.359/2015
Paraíba	Decreto nº 33.050/2012
Paraná	Decreto nº 10.285/2014
Pernambuco	Lei nº 14.804/2012
Piauí	Decreto nº 15.188/2013
Rio de Janeiro	Decreto nº 43.597/2012
Rio Grande do Norte	Decreto nº 25.399/2015

Rio Grande do Sul	Decreto nº 49.111/2012
Rondônia	Decreto nº 17.145/2012
Roraima	Decreto nº 20.477/2016
Santa Catarina	Decreto nº 1.048/2012
São Paulo	Decreto nº 58.052/2012
Sergipe	Instrução Normativa Conjunta nº 01/2012
Tocantins	Decreto nº 4.839/2013

Fonte: Ventura (2018, p. 115).

A consulta a tais regulamentações permite acessar a legislação e as disposições do Estado sobre a matéria. Por se tratar de regulamentações distintas em estados independentes que disponibilizam seus arquivos públicos de forma autônoma, é possível observar dissemelhanças entre eles, embora, de acordo com a Escala Brasil Transparente, quase todos atendam as determinações da LAI.

5.3 ARQUIVOS PÚBLICOS DA REGIÃO NORDESTE

Em relação às unidades federativas da região Nordeste, há algumas particularidades em cada um dos arquivos públicos. A região é composta por nove estados, a saber: Pernambuco, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, e em todos eles já ocorreram concursos públicos, tanto para a área de Arquivologia, quanto para a de Arquivística e para técnico de arquivo (VALERIO, 2017).

Em todas as unidades federativas do Nordeste há arquivos públicos estaduais, que se encontram em diferentes fases de institucionalização ou processo de funcionamento. Um dos arquivos mais antigos, o da Bahia, e o mais recente arquivo público do Brasil, o da Paraíba, encontram-se no Nordeste; criados em 1890 e 2018, respectivamente (VARGAS, 2019).

Todos os arquivos são reconhecidos como órgãos centrais, sendo que os da Bahia, Ceará, Maranhão, Piauí e Sergipe estão ligados à área de cultura; os de

Alagoas, Pernambuco e Paraíba, ao Governo e o do Rio Grande do Norte, à área da administração. Na área de arquivos é preferencial que estejam vinculados ao governo, devido à hierarquia dentro da Administração Pública, mas isso não determina necessariamente “[...] as condições estruturais, a visibilidade social ou a inserção estratégica de tais instituições junto ao Estado, especialmente quando se trata de tentar entender o enraizamento dos processos de gestão documental” (VARGAS, 2019, p. 1).

No quadro abaixo, é possível observar quais são as instituições arquivísticas públicas por estado e seu ano de fundação:

Quadro 4 - Instituições arquivísticas públicas dos estados da região Nordeste

UF	INSTITUIÇÃO ARQUIVÍSTICA PÚBLICA POR ESTADO	ANO DE FUNDAÇÃO
AL	Arquivo Público de Alagoas	1962
BA	Arquivo Público do Estado da Bahia	1890
CE	Arquivo Público Estadual do Ceará	1916
MA	Arquivo Público do Estado do Maranhão	1978
PB	Arquivo Público do Estado da Paraíba	2018
PE	Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano	1975
PI	Arquivo Público do Estado do Piauí	1909
RN	Arquivo Público Estadual do Rio Grande do Norte	Não identificado
SE	Arquivo Público Estadual de Sergipe	1923

Fonte: Vargas (2019).

O Arquivo Público de Alagoas (APA), fundado em 1962, é considerado referência para todo o estado e dispõe de um laboratório moderno que realiza serviços de “[...] conservação e restauração de documentos de referência para o Nordeste, dispondo, por exemplo, de ambientes climatizados, onde são controlados aspectos como a temperatura e umidade”. (VARGAS, 2019).

A instituição busca ampliar seu alcance por meio das redes sociais, onde realiza exposições e eventos, a fim de socializar seu acervo com palestras, mesas redondas e outras atividades. Exemplos de ações do APA são projetos, como Ação Educativa no Arquivo Público de Alagoas, Chá de Memória e Chá de Memória sobre Personalidades Alagoanas na História do Brasil, todos com objetivo de atrair a população e aproximar o conhecimento sobre os bens culturais e históricos do estado (ALAGOAS, 2020).

Seu laboratório é um exemplo para toda a região e, de acordo com Barreiros (2017, p. 1) é fundamental para manter o arquivo em bom estado, visto que conta com “[...] equipamentos modernos que possibilitam reparar documentos, monitorar o ambiente e desinfestar os acervos”. Além disso, é uma referência no estado e promove cursos de como gerir e preservar documentos. Carvalho (2019) destaca a importância da sala de restauração da APA que, segundo a autora, “[...] é onde a verdadeira mágica acontece”, pois livros, páginas danificados pelo efeito do tempo ou de insetos, que seriam descartados, são restaurados, o que “aumenta seu tempo de serviço à sociedade” (CARVALHO, 2019).

Figura 3: Arquivo Público de Alagoas, em Maceió



Fonte: Alagoas (2020).

No APA, estão contidos mais de 3 milhões de documentos importantes para o povo alagoano, como fotografias, mapas, jornais e cartões postais, datados desde

1711, que abrigam e mantêm memórias administrativas e históricas do estado. Carvalho (2019) reitera que o Arquivo Público de Alagoas “[...] oferece aos diversos públicos, especialistas e curiosos, o direito à informação histórica, cultural e social não somente de Alagoas, como também de todo o país”. Nos trilhos da tecnologia, o APA tem pretensão de inovar e digitalizar todo o seu acervo, a fim de torná-lo mais acessível a toda a população.

O Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), fundado em 1890 e situado em Salvador, é um dos mais antigos do Brasil e constitui-se um local consagrado de pesquisas em Salvador, visto que possui um grande acervo, muito rico em informações sobre o período colonial brasileiro e é considerado uma das principais instituições arquivísticas do Brasil.

Figura 4 - Arquivo Público do Estado da Bahia, em Salvador



Fonte: Celestino (2013).

O APEB dispõe de atendimento presencial e à distância, emissão de certidões, visitas monitoradas, gestão de documentos e orientação técnica aos arquivos públicos municipais, além de palestras, ciclos de debates, visitas guiadas, base de dados para pesquisadores. O Arquivo Público reúne documentos textuais, manuscritos e impressos, produzidos no período Colonial, Monárquico e Republicano (SOUZA, 2019, p. 1).

O Arquivo Público do Estado da Bahia é considerado uma referência na guarda do patrimônio documental da Bahia e pode ser conceituado como uma instituição

essencial à soberania da unidade da federação. O APEB oferece à população baiana uma gama de serviços que visam a apoiar tanto os cidadãos, quanto as decisões governamentais no que diz respeito à preservação do direito de acesso à produção científica e cultural. A instituição dispõe de serviços presenciais, à distância, emissão de certidões, visitas monitoradas, gestão de documentos e orientação técnica a arquivos públicos de outros municípios do estado (FUNDAÇÃO PEDRO CALMON, 2020).

Assim como os outros arquivos citados acima, o Arquivo Público do Estado da Bahia tem buscado aderir às diversas potencialidades advindas da tecnologia e, por isso, começou a implantar a possibilidade de acesso multinível de forma mais ampla aos documentos históricos que armazena. Prova disso é a disponibilização de uma plataforma on-line, a ICA AtoM, uma ferramenta digital que gerencia documentos da *Coleção Independência do Brasil na Bahia*. Por meio dessa plataforma, pesquisadores de qualquer parte do mundo podem acessar seu acervo, conhecendo seus documentos e tendo acesso aos mesmos documentos físicos disponíveis na intuição. Inicialmente, “[...] apenas os documentos que compõem a *Coleção Independência do Brasil na Bahia* estão disponíveis, mas em breve outras coleções serão inseridas, gradativamente” (BAHIA. Secretaria de Cultura, 2018).

O Arquivo Público Estadual do Ceará (APEC) foi fundado em 1916 e promove ações na área de gestão ambiental e audiências públicas. De acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (2020, p. 1), o objetivo do Arquivo Público Estadual do Ceará é “[...] coletar, conservar e difundir a documentação produzida pela administração pública, de instituições públicas ou privadas, consideradas de interesse público e social, visando preservar a história e memória do Estado”.

Figura 5 - Arquivo Público Estadual do Ceará, em Fortaleza



Fonte: Ceará (2015).

O Equipamento tem como função recolher, preservar e divulgar documentos de valor histórico para referência e pesquisa. São correspondências, processos, relatórios, inventários, mapas, plantas e diversos outros documentos, emitidos pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e, também, de particulares, desde 1703. Dos documentos antigos existentes no Arquivo Público destacam-se o atestado de óbito do Padre Cícero; as viagens de Matias Beck ao Ceará, do século XVIII; o inventário de Tristão Gonçalves e de dona Ana Triste, sua esposa; registros de terras de Fortaleza, do século XIX (VIANA, 2015).

Seu acervo começou a ser digitalizado a fim de ampliar o acesso da população, bem como preservar seu patrimônio histórico e cultural, que conta com mais de 35 mil documentos do Estado, prolongando a “sobrevivência dos documentos, visto que não precisarão ser manuseados”. A ideia é que todo seu arquivo esteja completamente disponível na versão digital num futuro próximo, o que significa dizer que documentos que datam do século XIX serão disponibilizados ao público na versão on-line (VIANA, 2015).

No estado do Maranhão, há algumas instituições de Arquivologia, sendo que o principal é o Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM), primeiro arquivo público do estado e órgão ligado à Secretaria de Cultura do Estado. Seu prédio data de 1978 e a instituição conta com um *site* onde disponibiliza o acervo digitalizado, composto de documentos e obras que contam a história dessa unidade federada, cujo objetivo é preservar, conservar e difundir os documentos do estado (APEM, 2020).

De acordo com a Secretaria de Comunicação Social e Assuntos políticos do estado, a disponibilização desse material on-line é fundamental para facilitar as pesquisas e alcançar um público cada vez maior e o objetivo da administração é

digitalizar todo o acervo. “O Arquivo Público é uma fonte, pois, além de contribuir na conservação de documentação, será responsável por facilitar a vida dos pesquisadores, que terão acesso ao que desejarem em apenas um link” (MARANHÃO, 2015).

No Acervo Digital f digitalizados mais de 700 documentos como livros, editais e correspondência de 327 mil imagens. Equipamentos de altíssimas qualidades foram utilizados durante todo o processo de digitalização, principalmente, para dar clareza no momento da leitura, pois a maioria dos documentos são manuscritos e muito antigos (MARANHÃO, 2016).

O Arquivo Público do Estado do Maranhão dispõe de setores de “Processamento e Informática, Gestão do Sistema de Arquivo, Apoio Administrativo, Biblioteca de Apoio, Laboratório de Conservação e Restauração de Papéis e Laboratório de Digitalização”, e realiza exposições e oficinas para divulgação de seu acervo (VARGAS, 2019). Seu laboratório de digitalização e conservação está em constante trabalho para manter os documentos conservados e recuperados.

Figura 6 - Arquivo Público do Estado do Maranhão, em São Luís



Fonte: Alves (2019).

O Apem recolhe, organiza, preserva e divulga documentos de órgãos integrantes da administração direta e indireta do Estado. Passou por vários prédios antes de ser transportado, em 1978, para um casarão do século XIX, que foi reformado para acomodar as documentações ligadas ao Estado. Antes de ser chamado de Arquivo Público era conhecido como Secretaria Geral (MARANHÃO, 2016).

O acervo do APEM é muito grande, com cerca de dois quilômetros de documentos em formato de texto, que datam do início da história do Brasil, além de outros tipos de arquivos, como mapas, plantas, discos e microfimes; está dividido em dois setores: o de Códices e o de Avulsos. O de Códices é constituído de milhares de “[...] documentos encadernados entre registros de patentes, registro gerais, alvarás, cartas de datas e sesmarias, provisões, passaporte, leis e decretos, obras públicas, registros de terras, entre outras documentações”. E o de Avulsos é composto por documentos isolados, como correspondências para autoridades do estado, “[...] cartas de datas e sesmarias, cartas patentes, passaportes, mapas de nascimento, batismos, casamentos, entre outras” (MARANHÃO, 2016).

O APEM também dispõe de uma biblioteca com mais de 2 mil volumes de referência acessíveis a estudiosos, professores e a quem possa interessar por inteirar-se acerca da história do Maranhão.

O Arquivo Público do Estado da Paraíba (APEPB) foi o último arquivo público da região Nordeste a ser construído, apesar da importância desse tipo de instituição e do fato de esse estado brasileiro possuir uma historicidade marcante e ter sido palco de muitos acontecimentos na construção da sociedade brasileira. Na Paraíba, havia instituições de Arquivologia, mas apenas em 2018, a partir da implementação da Lei 11.263/2018, o Governo do estado dispôs da criação do Arquivo Público do Estado da Paraíba.

O APEPB está em fase de efetivação e é resultado de diálogos entre diferentes setores sociais, como instituições culturais, universidades e o próprio poder público. De acordo com a Universidade Estadual da Paraíba (2019), “[...] a criação do APEPB é um marco na Arquivologia paraibana e uma conquista de anos de luta, constituindo-se um elemento fortalecedor de uma visão patrimonialista e para o favorecimento da gestão documental”.

De acordo com o Conselho Nacional de Arquivos (2020), a missão do Arquivo Público do Estado Estadual é regulamentar e guiar a administração dos documentos estaduais em seus diversos níveis de organização, a fim de torná-los acessíveis, além de garantir a preservação da memória. O APEPB está vinculado ao governo do estado e é composto de “documentos coloniais, imperiais e governamentais de 1771 a 1978; jornais de 1912 até 2015; Diários Oficiais da Paraíba de 1925 até 2015”. Seu acesso é restrito, visto que muitos documentos se encontram em estado precário de conservação.

Em Pernambuco, o Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE) foi inaugurado em 1975 no edifício que lhe deu o nome, recentemente restaurado e tombado. Trata-se de um dos maiores acervos físicos da América Latina e “[...] a instituição tem buscado explorar as ferramentas digitais e de mídias sociais para evidenciar seu potencial histórico-cultural e ampliar a difusão de seus acervos.” (VARGAS, 2019).

O Arquivo possui sítio digital, onde o acervo está disponibilizado sob o endereço <arquivopublico.pe.gov.br>. Além deste, há ainda o *site*<acervo.pe.gov.br> e o <basilio.fundaj.gov.br>, que também disponibilizam fundos dessa mesa instituição. O APEJE possui, ainda, páginas em redes sociais, como o Facebook e o Instagram, onde busca conscientizar acerca da importância do arquivo e de seus pesquisadores. “Quanto à gestão dos documentos da Administração Pública de Pernambuco, a Lei 15.529/2015 estabelece a Política Estadual de Gestão Documental e coloca o APEJE em posição central frente a sua implementação” (VARGAS, 2019).

Figura 7 - Edifício Jordão Emerenciano, prédio do Arquivo Público de Pernambuco, em Recife



Fonte: Pernambuco (2020).

Em estudo realizado por Jardim, em 1996, foi constatado que apenas três estados brasileiros possuíam acervo na internet, e Pernambuco era um deles. Além disso, o Arquivo Público de Pernambuco publica, em versão impressa, a *Revista do Arquivo Público* (OHIRA *et al.*, 2005).

De acordo com a documentação constitutiva do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (2020), ele “[...] guarda parte importante da história do estado em documentos, mapas, leis, jornais, livros e manuscritos preservados para garantir um futuro ao passado e está em contínua expansão e modernização”.

O Arquivo Público do Estado do Piauí foi fundado em 1909, a partir de documentos da Secretaria de Governo, e nele constam fundos que datam do século XVIII. “Em meados do século XX, os arquivos permanentes dos Poderes Judiciário e Legislativo passaram a compor também o acervo, além de periódicos, fotografias e livros”. Trata-se do guardião do maior acervo documental do estado e é considerado um lugar privilegiado, onde há memórias muito importantes para a construção da história do Brasil. Assim como a maior parte desse tipo de instituição, o Arquivo piauiense tem como uma das principais atribuições “[...] receber, guardar, classificar e conservar os documentos de Direito Público, legislativos, administrativos, de História e Geografia, literários e documentos científicos do estado” (PIAÚÍ, 2015).

Além dos documentos citados, o Arquivo Público do Estado do Piauí mantém uma hemeroteca com mais de 400 edições de jornais e revistas de 1854 até os dias atuais; uma fototeca com mais de 15 mil fotos dos séculos XIX e XX; materiais audiovisuais; e uma biblioteca com quase 2 mil títulos. A consulta está disponível a qualquer cidadão, que é recepcionado por um profissional apto a orientar sobre a consulta dos títulos (ACESSE PIAÚÍ, 2012).

Figura 8 - Casa Anísio Brito, sede do Arquivo Público do Estado do Piauí, em Teresina



Fonte: Piauí (2020).

Além da consulta ao seu acervo, a instituição oferece serviços de orientação à pesquisa, visitas guiadas, assistência técnica e assessoria aos arquivos das Secretarias de Administração dos municípios do estado; também emite certidões, realiza exposições, palestras e seminários, além de oferecer cursos de capacitação técnica ao público (PIAUI, 2020).

Em 2015, foi lançado o primeiro *site* institucional do referido Arquivo, com o intuito de dar mais visibilidade ao acervo, aproximá-lo da comunidade acadêmica, atrair historiadores, jornalistas, pesquisadores e quaisquer pessoas que tenham interesse em conhecer mais de perto o patrimônio histórico do estado (BIBLIOTECÁRIOS PIAUIENSES, 2015).

O Arquivo Público Estadual do Rio Grande do Norte é um dos mais deficientes do Nordeste, senão o mais precário, e ainda não conta com mídias sociais e/ou *site* (VARGAS, 2019). De acordo com o Arquivo Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a instituição abriga documentos administrativos e históricos do Governo do Estado, o acervo é composto de documentos e mensagens do governo e jornais e a consulta está aberta ao público, e oferece, ainda, serviços de reprodução eletrostática e fotográfica (DIBRARQ, 2020).

Acervo de jornais diversos: A República (a partir de 1912); Diário Oficial do Estado (1960-1997); Tribuna do Norte (1979-1996); Diário de Natal e O Poti (1979-1997); legislação do Brasil e do RN (a partir de 1982); Mensagens de presidentes de Província e Governadores (a partir de 1847); Acervo do DOPS: fichas e dossiês (a partir de 1935); acervo fotográfico diverso; biblioteca com autores do RN, entre outros (VARGAS, 2019).

O Arquivo Público Estadual do Rio Grande do Norte se encontra em situação de abandono, falta de recursos e de políticas governamentais que reconheçam sua importância.

O Arquivo Público de Sergipe (APES), sediado na Biblioteca Pública do Estado desde 1974 e vinculado à Secretaria Estadual de Cultura, foi criado em 1848, inicialmente na Seção de Arquivo da Biblioteca Pública Provincial, com o objetivo de guardar documentos do Governo Geral ou Provincial. Mais tarde, em 1924, foi criado oficialmente como Arquivo Público do Estado, a fim de receber e guardar de forma sistemática “[...] todos os documentos relativos ao direito público, à legislação, à administração, à história e às manifestações do pensamento científico, literário e

artístico de Sergipe ou quaisquer outros documentos cujo depósito seja oficialmente determinado” (DIBRARQ, 2020).

A história sobre o imponente prédio público narra que no governo de Maurício Graccho Cardoso, em 1923, foi criado o Arquivo Público do Estado de Sergipe, o APES. O gigantesco arquivo teve sua origem na Seção de Arquivo da Biblioteca Pública Provincial, criada em 1848 (Lei nº 2.33), com a finalidade de guardar os originais ou cópias de quaisquer papéis do Governo Geral ou Provincial, cuja guarda no arquivo se julgar conveniente, e para notícias. O imóvel que hoje abriga o arquivo público, nominado de Palácio Carvalho Neto, foi construído em 1936 afim de abrigar a Biblioteca Pública e a Seção do Arquivo Público. No terceiro ano após a sua criação, em 1926, o arquivo volta à condição de seção da Biblioteca Pública, mantendo-se nesta situação até 1945. Lá estão salvaguardados documentos manuscritos, datilografados, impressos, iconográficos, cartográficos, obras hemerográficas e publicações, provenientes da Administração Pública Provincial e Estadual, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, como também particulares, referentes aos séculos XVIII, XIX e XX. Em 1947 o arquivo público muda-se para o imóvel que hoje sedia a Escola do Legislativo (antiga Assembleia Legislativa). A situação permaneceu até 1974, quando foi construído um novo prédio para a Biblioteca Epifânio Dória, no bairro 13 de julho. A Biblioteca mudou-se e o Arquivo Público de Sergipe passou a ocupar sozinho o Palácio Carvalho Neto (MACÊDO, 2018).

Figura 9 - Palácio Carvalho Neto, prédio do Arquivo Público de Sergipe, em Aracaju



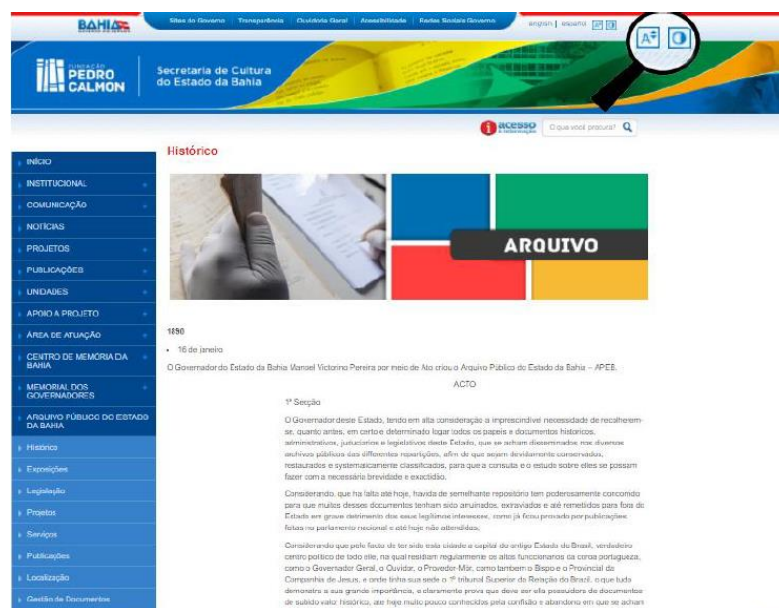
Fonte: Oliveira (2019).

O APES é o maior arquivo de Sergipe e guarda documentos da administração pública provincial e estadual que vão do século XVIII ao XX, disponíveis ao público e fonte de pesquisa para estudiosos de dentro e fora do país. Seu acervo é muito grande e não é completamente conhecido, por isso há um projeto de reforma e revitalização, mediante a criação de mecanismos de pesquisa para atrair a população e divulgá-lo (SERGIPE, 2019).

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os símbolos de acessibilidade são de extrema importância quando falamos de inclusão social. Com eles fica muito mais fácil encontrar locais adaptados para quem tenha algum tipo de deficiência visual. Partindo desse princípio, podemos observar que os sites da Bahia, Alagoas e Piauí contêm símbolos de acessibilidade.

Figura 10: Site da Fundação Pedro Calmon (2021)



Fonte: Site Fundação Pedro Calmon (2021)

Figura 11: Site do Arquivo Público de Alagoas (2021)



Fonte: Site Arquivo Público de Alagoas (2021)

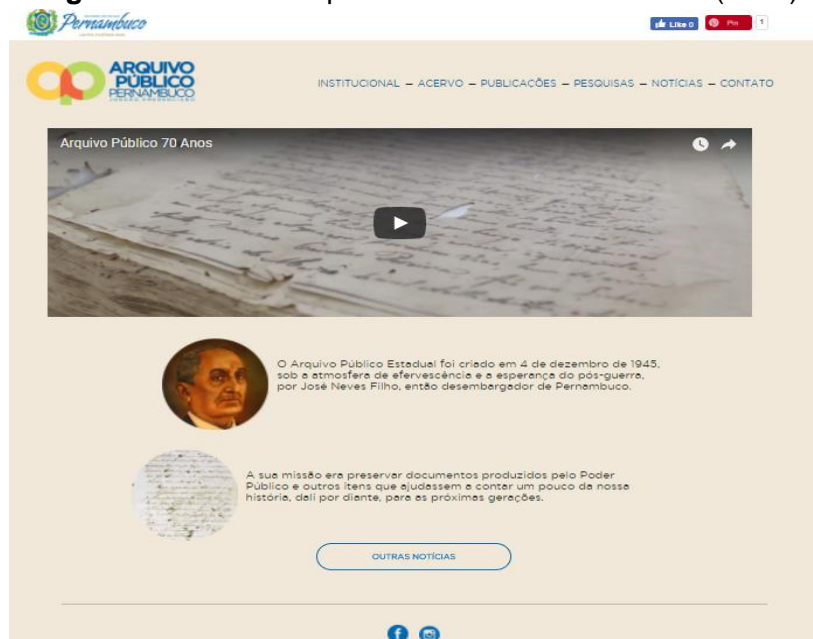
Figura 12: Site do Arquivo Público do Estado Piauí (2021)



Fonte: Site do Governo do Estado Piauí (2021)

Os símbolos de acessibilidade possuem objetivos de informar as pessoas com deficiência sobre quais os espaços podem ser utilizados com autonomia. Porém, os sites de Pernambuco, Ceará e Maranhão não contêm símbolos de acessibilidade, como podemos identificar nas imagens abaixo.

Figura 13: Site do Arquivo Público de Pernambuco (2021)



Fonte: Site do Arquivo Público de Pernambuco (2021)

Figura 14 - Site do Governo do Estado Ceará (2021)

25/11/2017, Domingo

SECRETARIA DA CULTURA
Governo do Estado do Ceará

Institucional
Editais
Ação Cultural
Apoio a Projetos
Sinf

Arquivo Público

Qua, 02 de Janeiro de 2013 13:44

O Arquivo Público do Estado do Ceará tem como função recolher, preservar e divulgar documentos de valor histórico para referência e pesquisa. São correspondências, processos, relatórios, inventários, mapas, plantas e diversos outros documentos, emitidos pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e, também, de particulares, desde 1703. Dos documentos antigos existentes no Arquivo Público destacam-se o atestado de óbito do Padre Cicero, as viagens de Matias Beck ao Ceará, do século XVIII; o inventário de Tristão Gonçalves e de dona Ana Triste, sua esposa, registros de terras de Fortaleza, do século XIX. O Arquivo Público emite cartilhas de documentos cartoriais e transações paleográficas de documentação histórica e monta exposições temáticas.

Links relacionados

Serviços
Índices
Lista de livros da biblioteca

Arquivo Público do Estado do Ceará
Rua Senador Auler, 348 - Centro
CEP: 60030-050 - Fortaleza CE
Aberto ao público de segunda a sexta-feira, das 8 às 12h e das 13h30min às 17h
Contatos: (85) 3101.2613 - 3101.2614 - 3101.2615 - 3101.2616 - 3101.2617

Aberto ao público de segunda a sexta-feira, das 8 às 12h e das 13h30min às 17h
Contatos: (85) 3101.2613 - 3101.2614 - 3101.2615 - 3101.2616 - 3101.2617

Serviços

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Principal Instrumento de pesquisa Sobre Contato

Buscar

Sobre o acervo digital

O Arquivo Público do Estado do Maranhão - APEM disponibiliza através de um sistema web seu acervo digital, o qual passa a integrar a Rede de Acervos da FAPEMA, conforme um dos objetivos do Edital nº 031/2012 – ADOC, voltado à preservação, conservação e difusão dos documentos históricos do Estado do Maranhão.

Estão disponibilizados acervos como os Fundos: Secretaria do Governo com as séries: Junta de Missões, Registros de Patentes, Registros Gerais, Correspondências do Governo com várias autoridades entre outras e, Câmara Municipal de São Luís.

Patrocínio FAPEMA
Realização

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Rua de Nazaré, 218, Centro, São Luís - MA | tel.: (098) 3218-9927 / 9928

Fonte: Site do Governo do Estado Ceará (2021)

Figura 15: Site do Arquivo Público do Maranhão (2021)

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Acervo Digital

Principal Instrumento de pesquisa Sobre Contato

Buscar

Sobre o acervo digital

O Arquivo Público do Estado do Maranhão - APEM disponibiliza através de um sistema web seu acervo digital, o qual passa a integrar a Rede de Acervos da FAPEMA, conforme um dos objetivos do Edital nº 031/2012 – ADOC, voltado à preservação, conservação e difusão dos documentos históricos do Estado do Maranhão.

Estão disponibilizados acervos como os Fundos: Secretaria do Governo com as séries: Junta de Missões, Registros de Patentes, Registros Gerais, Correspondências do Governo com várias autoridades entre outras e, Câmara Municipal de São Luís.

Patrocínio FAPEMA
Realização

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Rua de Nazaré, 218, Centro, São Luís - MA | tel.: (098) 3218-9927 / 9928

Fonte: Site Arquivo Público do Maranhão (2021)

Em complemento à LAI, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de nº 13.146/2015, no seu artigo 63, traz e rege a obrigatoriedade da acessibilidade e uso, por pessoas com deficiência, dos sítios mantidos por órgãos governamentais, garantindo-lhes o acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente. Com isso, é passível de verificação se o cumprimento dessas leis ocorrem nos órgãos governamentais que trabalham diretamente com a gestão documental, como os arquivos públicos.

Quadro 5 - Arquivos públicos estaduais do Nordeste – Brasil (2021)

Identificação de arquivos públicos estaduais do Nordeste			
Estados do nordeste	Arquivos públicos estaduais	Arquivos com sites próprios	Arquivos com site vinculado à outra instituição
ALAGOAS	V	V	X
BAHIA	V	X	V
CEARÁ	V	X	V
MARANHÃO	V	X	V
PARAÍBA	X	X	X
PERNAMBUCO	V	V	X
PIAUÍ	V	V	X
RIO GRANDE DO NORTE	V	X	X
SERGIPE	V	X	X

Fonte: Dados da pesquisa

Conduzida e orientada por essas ações, esta pesquisa, que abrange 9 estados do Nordeste do país, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, até o momento detectou a existência de 8 arquivos públicos estaduais. Só no Estado da Paraíba que o Arquivo Público Estadual está em fase de implementação. No entanto, somente os Arquivos Públicos dos Estados de Pernambuco, Piauí e Alagoas dispõem de *sites* próprios; os demais, Bahia, Ceará e Maranhão estão vinculados aos *sites* de outras Secretarias do Estado.

Quadro 6 - Arquivos públicos estaduais do Nordeste com sites – Brasil (2021)

Identificação de arquivos públicos estaduais do Nordeste				
Arquivos com sites	Símbolo de acessibilidade em destaque	Leitores de Tela	Ampliação de caracteres	Diferentes Contrastes
ALAGOAS	V	X	V	X
BAHIA	V	X	V	V
CEARÁ	X	X	X	X
MARANHÃO	X	X	X	X
PERNAMBUCO	X	X	X	X
PIAUI	V	X	V	X

Fonte: Dados Próprios

Apenas 6 contam sítios eletrônicos: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco e Piauí. Como resultado deste estudo aponta para a existência de 3 sítios eletrônicos que funcionam, mas necessitam de uma alternância do tamanho da fonte. São eles: Ceará, Maranhão e Pernambuco. Apenas o sítio eletrônico da Bahia tem a opção de alto contraste como característica de acessibilidade.

Neste trabalho, também se realizou uma investigação na qual os *sites* dos arquivos públicos estaduais foram analisados para identificar o cumprimento (ou não)

das determinações previstas no artigo 8º da Lei de Acesso à Informação. Do universo de 8 arquivos públicos, situados na região Nordeste do país, apenas 6 foram analisados, visto que o sítio eletrônico do Arquivo Público do Estado da Paraíba ainda está em fase de construção e não foram identificados os sítios eletrônicos do Arquivo Público do Estado de Sergipe e do Rio Grande do Norte. Os pontos avaliados nos *sites* das instituições públicas, referem-se aos incisos I a IV, do §1º, artigo 8º da LAI:

- I. registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III. registros das despesas;
- IV. informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- VI. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Dos 6 *sites* dos arquivos públicos, analisados com base na Lei de Acesso à Informação, em seus incisos do artigo 8º, podemos relatar os pontos em que são atendidas ou não as suas impetrações:

Quadro 7 - Arquivos públicos estaduais do Nordeste LAI – Brasil (2021)

Identificação de arquivos públicos estaduais do nordeste						
Arquivos Estaduais	Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Inciso V	Inciso VI
ALAGOAS	V	X	X	V	V	V
BAHIA	V	X	X	V	V	X
CEARÁ	V	X	X	V	V	V
MARANHÃO	V	X	X	V	V	V

PERNAMBUCO	V	V	V	V	V	V
PIAUÍ	V	X	X	X	V	V

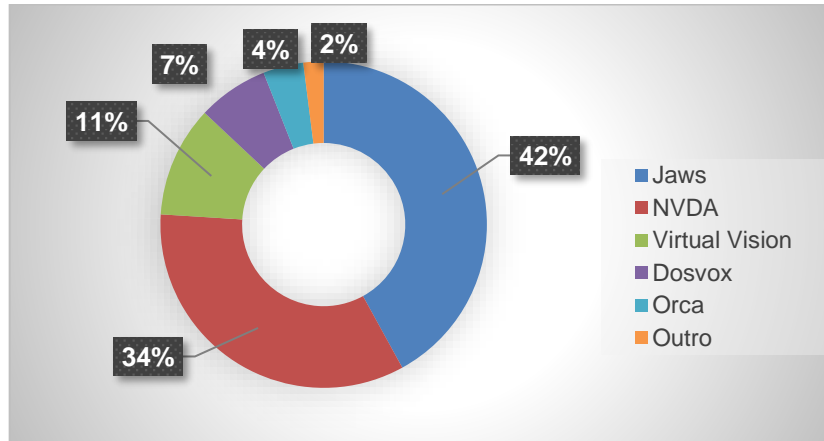
Fonte: Dados da pesquisa.

- Das competências e estrutura organizacional, dispostos no inciso I da Lei, todos os Arquivos Públicos Estaduais analisados atendem à legislação;
- Dos registros de repasses e transferências, dispostos no inciso II da Lei, apenas 2 dos Arquivos Públicos Estaduais atendem ao quanto solicitado;
- Dos registros de despesas, dispostos no inciso III da Lei, apenas 3 dos Arquivos Públicos Estaduais analisados atendem ao quanto solicitado;
- Dos procedimentos licitatórios e editais, dispostos no inciso IV da Lei, 5 dos Arquivos Públicos Estaduais analisados atendem ao quanto solicitado;
- Dos dados gerais para acompanhamento de projetos, dispostos no inciso V da Lei, 4 dos Arquivos Públicos Estaduais atendem ao quanto solicitado;
- Das respostas às perguntas mais frequentes, apenas 3 dos Arquivos Públicos Estaduais analisados atendem ao quanto solicitado.

Diante o exposto, percebe-se que apenas o Arquivo Público Estadual de Pernambuco atende a todos os dispositivos do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, dessa forma, é o único a promover a Transparência Ativa de suas atividades. Ressalte-se que alguns órgãos analisados não dispõem de *sites* eletrônicos próprios, o que dificultou a busca e o acesso às informações referentes a eles, entretanto, a análise pôde ser concluída com sucesso, embora os resultados não tenham sido positivos, considerando que todos os órgãos deveriam atender à legislação.

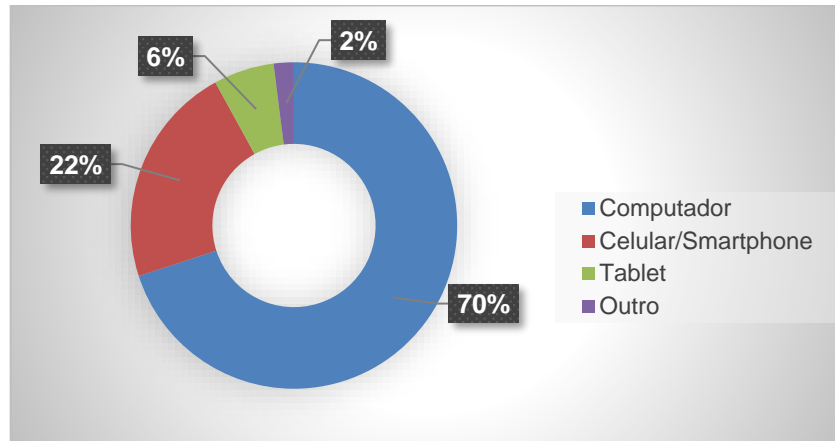
A seguir, apresentamos dados dos leitores de tela mais utilizados para obter respostas dos computadores por meio sonoro, dados dos tipos de dispositivos utilizados que permitem processar informações e incluem componentes informáticos na sua estrutura e dados dos sistemas operacionais mais utilizados para computadores que permitem o gerenciamento de todo o hardware do computador.

Figura 16: Leitores de tela para Computador



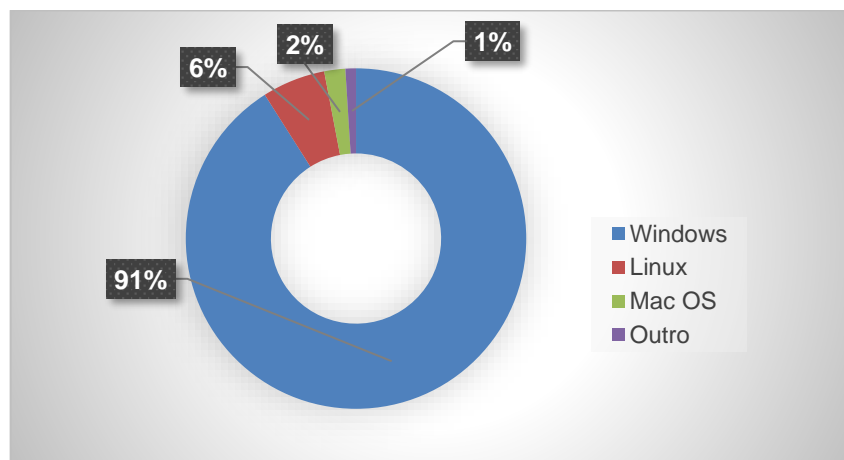
Fonte: Dados da pesquisa

Figura 17: Tipos de dispositivo utilizados



Fonte: Dados da Pesquisa

Figura 18 - Sistema operacional de computador mais utilizado



Fonte: Dados da pesquisa

Quadro 8 - Verificação e guia de recomendações para a inspeção ergonômica de *websites*

Questões	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE
Design do conteúdo: motivo pelo qual usuários acessam determinado site									
Informações de ajuda									
Perguntas mais frequentes são disponibilizadas?	Não	Não	Não	Não		Não	Não		
Multimídia									
Animação?	Não	Sim	Sim	Sim		Sim	Não		
Vídeos?	Não	Não	Não	Não		Sim	Não		
Áudios?	Não	Não	Não	Não		Não	Não		
São indicados os formatos e os padrões dos elementos multimídia?	Não	Não	Não	Não		Não	Não		
Imagens e fotografias									
O tamanho das imagens utilizadas nas páginas é menor que 25k?	Não	Não	Não	Não		Não	Não		
Utiliza-se mais de uma imagem nas páginas?	Sim	Sim	Sim	Não		Sim	Sim		
Formulários									
Nos formulários, os campos obrigatórios são diferenciados dos não obrigatórios?	Sim	Sim	Sim	Não (Não há formulários no site)		Não (Não há formulários no site)	Sim		
O usuário comanda o preenchimento do formulário?	Sim	Sim	Sim	Não (Não há formulários)		Não (Não há formulários)	Sim		

				os no site)		os no site			
Design do site: congrega o desing das páginas e o desing do conteúdo									
Página principal									
Notícias e novidades são apresentadas na página principal?	Não	Sim	Sim	Não		Sim	Sim		
As principais áreas do conteúdo do site estão disponibilizadas na página principal?	Sim	Sim	Sim	Sim		Sim	Sim		
Navegação									
Existe link de retorno para a página principal em todas as páginas?	Sim	Sim	Não	Sim		Sim	Sim		
Mapa do site?	Sim	Sim	Sim	Sim		Sim	Sim		
Carregamento da página									
A página principal demora mais que 10 segundos para carregar?	Não	Não	Não	Não		Não	Não		
Da página principal para páginas secundárias o tempo de carregamento é maior que 5 segundos?	Não	Não	Não	Não		Não	Não		
Mecanismo de busca									
O site oferece mais de um tipo de busca (pesquisa em base de dados, catálogos e no próprio site)?	Sim	Sim	Sim	Sim		Não	Não		
Os mecanismos de busca utilizam mais de um filtro?	Sim	Sim	Sim	Não		Não	Não		
As respostas dos mecanismos de busca informam dados	Não	Sim	Sim	Não		Não	Sim		

detalhados da pesquisa (situação, localização)?									
A página de perguntas mais frequentes está disponibilizada nos resultados das pesquisas?	Não	Não	Não	Não		Não	Não		
Pesquisas por palavras chave?	Não	Sim	Não	Não		Não	Não		
Operadores booleanos são utilizados em pesquisa simples?	Sim	Sim	Não	Não		Não	Não		
Realize uma tarefa. Para chegar ao resultado desejado, houve a necessidade de mais de quatro cliques?	Não	Não	Não	Não		Não	Não		
Pesquisa por vocabulário controlado?	Não	Não	Não	Não		Não	Não		
Design da página: critérios relativos à usabilidade superficial das páginas do website									
1. As URL refletem a estrutura organizacional da instituição mantedora do arquivo?	Sim	Sim	Sim	Sim		Sim	Sim		
Acessibilidade e flexibilidade de uso para usuários de websites de arquivos									
1. Informações sobre a instituição estão disponibilizadas? (missão, históricos, objetivos)	Sim	Sim	Sim	Sim		Sim	Sim		
Estatísticas sobre o arquivo são disponibilizados?	Não	Não	Não	Não		Não	Não		
O website disponibiliza serviços de reserva e devolução de documentos <i>on-line</i> ?	Sim (por e-mail)	Sim	Não	Não		Não	Não		

Há indicação da data de atualização do site?	Não	Não	Sim	Não		Não	Não		
O site disponibiliza conteúdo em outros idiomas?	Não	Sim	Não	Não		Não	Não		
Resumos?	Não	Sim	Sim	Sim		Não	Sim		
Glossários?	Não	Não	Não	Sim		Não	Não		
Sugestões e críticas?	Não	Sim	Sim	Sim		Sim	Sim		

Fonte: Dados da pesquisa.

- **Informações de ajuda** – Economiza tempo do usuário a consulta de manuais de instruções de uso do website.
- **Impressão** – Se disponíveis devem estar configurados para papel A4 ou Carta
- **Multimídia** – Quando utilizadas com parcimônia são excelentes fontes de informação e seus padrões e formatos descritivos indicam ao usuário se o seu sistema operacional suporta sua utilização.
- **Imagens e fotografias** – Imagens pesadas aumentam o tempo de carregamento da página e múltiplas imagens devem ser evitadas pelo risco de poluição visual
- **Formulários** – Campos obrigatórios distinguidos facilitam o preenchimento dos dados.
- **Página principal** – Deve ser apresentado apenas um breve comentário sobre as notícias e novidades com links para a leitura da informação completa
- **Navegação** – Link de retorno para a página principal em todas as páginas auxiliam o usuário a aprender a estrutura do site e evitam que gastem tempo indo a mesma página várias vezes e o mapa do site colabora também para a orientação do usuário.
- **Carregamento da página** – Estudos comprovam que páginas que carregam em mais de 10 segundos ocasionam a desistência do usuário.
- **Mecanismos de busca** – Dois ou mais mecanismos de buscas proporcionam resultados mais satisfatórios e no caso de arquivos é imprescindível saber dados detalhados da pesquisa.
- **Design da URL** – Quando as URL não refletem a estrutura organizacional no qual o arquivo e seu website estão localizados ocasionam desinteresse nos sites de outros órgãos da instituição.
- **Acessibilidade e flexibilidade de uso para usuários de websites de arquivos** – Informações sobre a instituição permitem a visibilidade; Estatísticas sobre o arquivo disponibilizados proporcionam ao usuário medidas de desempenho sobre os serviços e produtos prestados; Resumos que proporcionam ao usuário prescindirem de leitura de um documento que não seja de seu interesse total; Glossários Contribui para a adaptação dos serviços prestados; Sugestões e críticas demonstra compromisso do arquivo para com o usuário. (NASCIMENTO, 2010 p.142)

Diante dessa realidade, vale ressaltar, na perspectiva de Rodrigues (2016), que o conteúdo da Internet pode oferecer um acesso mais fácil para as pessoas se forem seguidas as orientações do WCAG 2.0, de forma a ter menos barreiras de acessibilidade *web* para pessoas com deficiência, englobando cegueira e baixa visão, surdez, dificuldades de aprendizagens, limitações cognitivas, limitações de movimento e incapacidade de fala. Já o e-MAG, por ter como objetivo orientar no incremento e nos ajustes de conteúdos digitais do governo, assegura o acesso a todos, permitindo que a acessibilidade digital seja acompanhada de maneira padrão, com fácil implementação, em conformidade com as necessidades do país e de acordo com os padrões internacionais.

Nesta perspectiva, podemos considerar como um significativo avanço social as repercussões geradas pelas autoridades com a criação de leis, diretrizes e recomendações que visam garantir o direito de acesso à informação a todos os cidadãos, sem nenhum tipo de barreira social. No entanto, observando o que a LAI traz como obrigatoriedade de acesso a sítios eletrônicos para pessoas com deficiência, ficou constatado que a maioria dos sítios dos Arquivos Públicos Estaduais do Nordeste não possuem ampliação de caracteres, diferentes níveis de contrastes, e não conta com leitores de tela.

Nesse sentido, as recomendações e até mesmo o que determina a Lei ainda não são postos em prática completamente pelas instituições, principalmente quando o assunto é acessibilidade na *web*, pois constata-se dificuldade de acesso para que essas pessoas possam utilizar os sítios eletrônicos com fins de adquirir informação e conhecimento. Quando isso ocorre é de forma parcial, ou seja, os arquivos públicos não preenchem todos os requisitos necessários como determina a LAI e Lei de Inclusão para acessibilidade nos sítios eletrônicos.

7 CONCLUSÃO

Na sociedade, há diferentes demandas por parte dos cidadãos e é preciso que elas sejam atendidas para que haja igualdade de oportunidades e de desenvolvimento dos indivíduos. Nesse sentido, a criação de meios que facilitem o acesso de deficientes visuais na Internet constitui-se em algo fundamental para que, democraticamente, se possibilite também a ascensão de pessoas com deficiência nos mais diversos âmbitos.

A Internet é atualmente uma ferramenta muito poderosa e necessária à vida das pessoas. Contudo, o acesso de pessoas com deficiência visual é praticamente impossível se não for adequado às suas necessidades específicas. Com o cumprimento dessa pesquisa, confere-se que os objetivos foram totalmente atingidos: Verificar a acessibilidade a informações e documentos nos sítios eletrônicos dos arquivos públicos estaduais da região Nordeste do Brasil foi de fundamental importância para a realização dessa pesquisa. Analisar e discutir o uso de recursos e ferramentas utilizadas nos sites como forma dar acesso a informações e conhecimentos importantes produzidos pelos arquivos representa um processo de aproximação com sociedade. Por isso, a criação de tecnologia assistiva e de *softwares* que facilitem esse acesso, como o Dosvox, o Jaws e o Virtual Vision, foi fundamental para que os deficientes visuais experimentassem a mesma oportunidade de se conectar que os videntes têm.

Por meio da leitura de tela, esses *softwares* proporcionam ao deficiente visual a experiência de navegar na Internet e controlar suas funcionalidades, antes impossíveis de serem manejadas. Ainda que, de certo modo, essa experiência seja limitada, é um grande marco para o ingresso dos deficientes visuais no mundo virtual e uma oportunidade de explorar novos espaços e se desenvolver.

A acessibilidade digital nos sítios eletrônicos para as pessoas com deficiência visual, apesar da existência de leis que as rege, precisa ser adotada e exercida, uma vez que esse acesso ainda é limitado e os Arquivos Públicos Estaduais do Nordeste precisam aprimorar seus sítios eletrônicos com as tecnologias mais avançadas, de modo a viabilizar o acesso às necessidades individualizadas dessas pessoas. Faz-se necessário que o cidadão seja conscientizado e ciente dos seus direitos às ações e informações da administração pública, das políticas públicas incrementadas para exigir mudanças e o exercício do direito adquirido.

Enfim, a satisfação dos usuários é a razão principal para o aprimoramento dos sites de arquivos e para que isso aconteça é necessário a participação dos deficientes visuais nesse processo de construção, que deve oferecer a mesma qualidade no acesso das informações na Internet que são disponibilizadas no ambiente físico.

REFERÊNCIAS

ACESSE PIAUÍ. **Governo reinaugura Arquivo Público do Piauí no próximo dia 30**. 2012. Disponível em: <https://www.acessepiaui.com.br/noticia/931/Governo-reinaugura-Arquivo-Publico-do-Piaui-no-proximo-dia-30>. Acesso em: 15 nov. 2020.

ALAGOAS. **Arquivo Público**. 2020. Disponível em: <http://www.arquivopublico.al.gov.br/>. Acesso em: 12 nov. 2020.

ALMEIDA, Debora Rezende de. Representação como processo: a relação Estado/sociedade na teoria política contemporânea. In: **Rev. Sociol. Polit.** v. 22, n. 50, 2014.

ALMEIDA, Priscylla da Cunha e. **Democracia digital na era dos governos eletrônicos: histórico, desafios e perspectivas**. 2014. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/8636/1/2014_PriscylladaCunhaeAlmeida.pdf. Acesso em: 15 abr. 2020.

ALVES, Leandro. **Arquivo Público oferece oficina gratuita sobre conservação e preservação de documentos**. 2019. Disponível em: <https://www.fapema.br/index.php/arquivo-publico-oferece-oficina-gratuita-sobre-conservacao-e-preservacao-de-documentos/>. Acesso em: 13 nov. 2020.

APEM. **Acervo digital**. 2020. Disponível em: <http://apem.cultura.ma.gov.br/siapem/index.php>. Acesso em: 13 nov. 2020.

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. Ciência da Informação como campo integrador para as áreas de Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia. In: **Informação & Informação**, n. 15, v. 1, 2010, p. 173-189.

ARAÚJO, Sammara Costa Pinheiro Guerra de. **A importância da lei de acesso à informação para a transparência e accountability democrática**. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/37265/a-importancia-da-lei-de-acesso-a-informacao-para-a-transparencia-e-accountability-democratica>. Acesso em: 26 mar. 2020.

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERENCIANO. **Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano**. 2020. Disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/arquivo-publico-estadual-jordao-emerenciano>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BARREIROS, Maria. **Governo inaugura laboratório de restauração de documentos referência no NE**. 2017. Disponível em: <http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/17923-governo-inaugura-laboratorio-de-restauracao-de-documentos-referencia-no-ne>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BELLOTO, Heloísa Liberati. **Arquivos Permanentes: tratamento documental**. 4 ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.

BERNADES, Camila Fernandes Santos. **O direito fundamental de acesso à informação: Uma análise sob a ótica do princípio da transparência**. 2015.

Disponível em:

<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/13238/3/DireitoFundamentalAcesso.pdf>
f. Acesso em: 26 mar. 2020.

BIBLIOTECÁRIOS PIAUIENSES. **Casa Anísio Brito – Arquivo Público de Teresina 106 anos**. 2015. Disponível em:

<http://acessohot.blogspot.com/2015/07/casa-anisio-brito-arquivo-publico-de.html>.
Acesso em: 15 nov. 2020.

BORKO, H. Information science: what is it? *American Documentation*, v. 19, n. 1, p. 3-5, 1968.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL. **LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**. 2011. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 26 mar. 2020.

CAPURRO, R.; HJØRLAND, B. O conceito de Informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v.12, n.1, p.148-207, jan./abr. 2007.

CARVALHO, Dayris. **Arquivo Público de Alagoas preserva 3 milhões de memórias do povo alagoano**. 2019. Disponível em:

<http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/29797-arquivo-publico-de-alagoas-preserva-3-milhoes-de-memorias-do-povo-alagoano>. Acesso em: 11 nov. 2020.

CEARÁ. **#Cearáemférias**: Arquivo Público abre nesta segunda-feira (20) exposição 'Memórias Secas'. 2015. Disponível em:

<https://www.ceara.gov.br/2015/07/19/cearaemferias-arquivo-publico-abre-nesta-segunda-feira-20-exposicao-memorias-das-secas/>. Acesso em: 12 nov. 2020.

CELESTINO, Samuel. **Arquivo Público do Estado da Bahia**. 2013. Disponível em:

<https://uranohistoria.blogspot.com/2013/01/arquivo-publico-do-estado-da-bahia.html>.
Acesso em: 12 nov. 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão**. 2000. Disponível em:

<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/s.Convencao.Libertade.de.Expressao.htm>.
Acesso em: 28 mar. 2021.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO DIREITO À INFORMAÇÃO PÚBLICA. **Declaração de Atlanta e Plano de Ação para o Avanço do Direito de Acesso à Informação**. 2008. Disponível em:

https://www.cartercenter.org/resources/pdfs/peace/americas/atlanta_declaration_unofficial_portuguese.pdf. Acesso em: 28 mar. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014. Dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR. In: CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Coletânea da Legislação Arquivística Brasileira e Correlata**: Conselho Nacional de Arquivos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, p. 150-153, jan. 2017. Disponível em: conarq.gov.br/images/coletanea/maio_2016/jan_2017/CONARQ_legarquivos_janeiro_2017_pdf.pdf. Acesso em: 18 nov. 2020.

CONTE, Elaine et.al. Tecnologia assistiva, direitos humanos e educação inclusiva: uma nova sensibilidade. In: **Educação em Revista**, v. 33, 2017.

COUTINHO, Hugo César Peixoto; ALVES, José Luiz. Lei de Acesso à Informação como ferramenta de controle social de ações governamentais. In: **Comun. & Inf.**, v. 18, n. 1, p: 124-139, 2015.

CRUZ-RIASCOS, S. A.; SIEBRA, S. A.; HOTT, D. F. M.; SILVA, F. M. O. Mediação informacional para acessibilidade: perspectivas para o setor público. In: **XVIII encontro nacional de pesquisa em ciência da informação (XVIII ENANCIB)**, 2017, Marília - SP. Anais do XVIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (XVIII ENANCIB). Marília - SP, 2017.

Criação e desenvolvimento de arquivos públicos municipais: transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014. Disponível em: conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicações_textos/Cartilha_criacao_arquivos_municipais_pdf. Acesso em: 06 jan. 2021.

Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. 2007. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf. Acesso em: 28 mar. 2020.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 2006. Disponível em: http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/comentarios_a_convencao_sobre_os_direitos_das_pessoas_com_deficiencia.pdf. Acesso em: 09 abr. 2020.

Arquivo Público do Estado da Paraíba. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/servicos-1/consulta-as-entidades-custodiadoras-de-acervos-arquivisticos-cadastradas/entidades-custodiadoras-no-estado-da-paraiba/arquivo-publico-do-estado-da-paraiba>. Acesso em: 14 nov. 2020.

DIBRARQ. **Arquivo Público Estadual do Rio Grande do Norte**. 2020. Disponível em: <http://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/arquivo-publico-estadual-do-rio-grande-do-norte>. Acesso em: 15 nov. 2020.

FUJINO, Asa. Acessibilidade informacional de PcD no contexto da Lei de Acesso à Informação: desafio para estudo de usuários. In: **Inf. Pauta**, v. 2, número especial, 2017, p: 238-257.

FUNDAÇÃO PEDRO CALMON. **Arquivo Público do Estado da Bahia**. 2020.

Disponível em:

<http://www.fpc.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=119>. Acesso em: 12 nov. 2020.

HOCH, Patrícia Adriani. O potencial democrático do acesso à informação pública e da transparência governamental no contexto da sociedade informacional. In: **Anais do 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede**, 2015. Disponível em:

<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/8-5.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2020.

HOTT, Daniela Francescutti Martins; RODRIGUES, Georgete Medleg; OLIVEIRA, Laís Pereira de. Acesso e Acessibilidade em Ambientes Web para Pessoas com Deficiência: Avanços e Limites. In: **Brazilian Journal of Information Studies: Research Trends**, v. 12, n. 4, 2018, p: 45-p.52.

IDALINO, Semíramis Daros; BERNARDES, Marciele Berger. Lei de acesso à informação nos executivos municipais do sul de Santa Catarina. In: **Revista Iniciação Científica**, v. 13, n. 1, 2015, p: 94-109.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEORAGIA E ESTATÍSTICA. **IBGE - Censo Demográfico 2010: Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. 2010. Disponível em:

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf. Acesso em: 06 abr. 2020.

JARDIM, José Maria. A pesquisa como fator institucionalizante da Arquivologia enquanto campo científico no Brasil. In: MARQUES, Angelica Alves da Cunha; RONCAGLIO, Cynthia; RODRIGUES, Georgete Medleg. **A formação e a pesquisa em Arquivologia nas universidades públicas brasileiras: I Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia**. Brasília: Thesaurus, 2011, p. 53-75.

JARDIM, José Maria. O conceito e a prática de gestão de documentos. **Acervo**, v. 2, n. 2, p. 36- 43, 1987. Disponível em:

<https://arquivoememoria.files.wordpress.com/2009/05/informacao-arquivistica-no-brasil.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020.

A lei de acesso à informação pública: dimensões político-informacionais. In:

Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, XIII, 2012, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://obgi.org/wp-content/uploads/2013/08/Produ%C3%A7%C3%A3o-Intelectual-2012-A-Lei-de-Acesso-%C3%A0-Infoma%C3%A7%C3%A3o-P%C3%BAblica-dimens%C3%B5es-pol%C3%ADtico-informacionais.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2020.

Instituições arquivísticas: a situação dos arquivos estaduais. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 21, p. 39-42, 1986. Disponível em:

<http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=reviphan&pagfi&pagfis=4771>. Acesso em: 13 nov. 2020.

LA RUE, Leticia Almeida de. **A lei de acesso à informação no poder legislativo brasileiro dentro do contexto da sociedade informacional: perspectivas para a democracia**. 2013. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ac450d10e166657e>. Acesso em: 11 abr. 2020.

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 2015. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 10 abr. 2020.

Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007. 2007. Disponível em:

http://www.lex.com.br/doc_1122706_PORTARIA_N_3_DE_7_DE_MAIO_DE_2007.a spx. Acesso em: 17 abr. 2020.

Constituição Federal de 1988. 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 mar. 2020.

Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios. 2011.

Disponível em:

http://acessoainformacao.talisma.to.gov.br/res/docs/manual_lai_estadosmunicipios.pdf. Acesso em: 02 abr. 2020.

Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. 2004. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/decreto%205296-2004.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2020.

Dits et écrits. Paris: Gallimard, 1994.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948. 1948.

Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2021.

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. 1966. Disponível em:

http://www.refugiados.net/cid_virtual_bkup/asilo2/2pidcp.html. Acesso em: 28 mar. 2020.

MACÊDO, Stephanie. **Arquivo Público de Sergipe: memória e cultura são preservadas**. 2018. Disponível em: <https://al.se.leg.br/arquivo-publico-de-sergipe-memoria-e-cultura-sao-preservados/>. Acesso em: 17 nov. 2020.

MANCEBO, Deise et. al. Políticas de expansão da educação superior no Brasil 1995-2010. In: **Revista Brasileira de Educação**, v. 20, n. 60, 2015, p. 31-50.

MARANHÃO. **Arquivo Público do Maranhão disponibiliza mais de 700 documentos online**. 2015. Disponível em:

<https://secap.ma.gov.br/2015/08/19/arquivo-publico-do-maranhao-disponibiliza-mais-de-700-documentos-online/>. Acesso em: 13 nov. 2020.

MARQUES, Angelica Alves da Cunha. Arquivologia e Ciência da Informação: submissão ou interlocução? In: **Brazilian Journal of Information Science: Research Trends**, v. 11, n. 4, 2017, p. 14-22.

MEDEIROS, Simone Assis; MAGALHÃES, Roberto; PEREIRA, José Roberto. Lei de Acesso à Informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. In: **Inf. Inf.**, Londrina, v. 19, n. 1, p. 55 – 75, jan./abr. 2014.

Arquivo Público do Estado do Maranhão completa 42 anos de história. 2016. Disponível em: <https://www3.ma.gov.br/arquivo-publico-do-estado-do-maranhao-completa-42-anos-de-historia/>. Acesso em: 13 nov. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Arquivo Público do Estado do Ceará**. 2020. Disponível em: http://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/arquivo-publico-do-estado-do-ceara?sf_culture=fr. Acesso em: 12 nov. 2020.

NASCIMENTO, Dijeison Tiago Rios; PARCA, Túlio da Luz Linz. A importância da Lei de Acesso à Informação no desenvolvimento da cidadania participativa e no controle da *res publica*. In: **Caderno Virtual**, v. 1, n. 33, 2016.

NASCIMENTO, José Antônio Machado do; AMARAL, Sueli Angélica do. **Avaliação de usabilidade na internet**. Brasília. DF: Thesaurus, 2010.

NASCIMENTO, José Guilherme Ferreira. **A importância da Lei de Acesso à Informação no Brasil**. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/34948/1/Jos%C3%A9%20Guilherme%20Ferreira%20Nascimento.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2020.

OHIRA, Maria Lourdes Blatt et al. Arquivos públicos estaduais do Brasil: avaliação das funções - conteúdo dos sites. **Rev. ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, v.10, n.1, p. 50- 75, jan./dez., 2005.]]

OLIVEIRA, Rafael Santos de; RAMINELLI, Francieli Puntel. O Direito ao Acesso à Informação na Construção da Democracia Participativa: uma análise da página do Conselho Nacional de Justiça no Facebook. In: **Sequência** (Florianópolis), n. 69, p. 159-182, dez. 2014.

OLIVEIRA, Silvio. **Aracaju (SE): Arquivo Público de Sergipe disponível**. 2019. Disponível em: <https://infonet.com.br/blogs/aracaju-se-arquivo-publico-de-sergipe-disponivel/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Benchmarking e-government: a global perspective**. 2002. Disponível em: https://publicadministration.un.org/publications/content/PDFs/E-Library%20Archives/2002%20Benchmarking%20E-government_A%20Global%20Perspective%20-

%20Assessing%20the%20UN%20Member%20States%20(2002).pdf. Acesso em: 28 mar. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana de Direitos Humanos**. 1969. Disponível em:

https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 29 mar. 2021.

PAES, Marilena Leite. **Arquivo: Teoria e Prática**. 3 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

PARRELA, Ivana; NASCIMENTO, Adalson. Memória Institucional e Arquivologia: uma discussão teórico-metodológica. In: **Perspect. ciênc. inf.** v.24, n.spe, 2019.

PERNAMBUCO. **Arquivo público Pernambuco Jordão Emerenciano**. 2020. Disponível em: <http://arquivopublico.pe.gov.br/>. Acesso em: 11 nov. 2020.

PIAUI. **Arquivo Público do Estado do Piauí**. 2020. Disponível em:

<http://www.arquivopublico.pi.gov.br/acervo.php>. Acesso em: 15 nov. 2020.

RODRIGUES, Vander Luis Duarte. **Arquivologia e ciência da informação: uma análise da produção da área no Encontro Nacional de Ciência da Informação (ENANCIB)**. Trabalho de conclusão de curso [graduação]. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Curso de Arquivologia, Porto Alegre, 2012, 59 f.

QUEIROGA, Elizabeth Silva. **Transparência pública para quem? Análise do portal do tribunal de contas da união**. 2018. Disponível em:

<http://www.fafich.ufmg.br/gestaopublica/wp-content/uploads/2018/10/ELIZABETH-SILVA-QUEIROGA.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2020.

SANTOS, Larissa Santana dos. **Websites dos arquivos públicos estaduais: uma ferramenta para a divulgação da informação arquivística**. 2018. Disponível em: https://bdm.ufpa.br:8443/jspui/bitstream/prefix/619/1/TCC_WebsitesArquivosPublicos.pdf. Acesso em: 10 nov. 2020.

SANTOS, Paloma Maria; BERNARDES, Marciele Berger; ROVER, Aires José; MEZZARROBA, Orides. Ranking dos tribunais de contas brasileiros: uma avaliação a partir dos padrões web em governo eletrônico. In: **Revista Administração Pública**, Rio de Janeiro, p. 721- 744, mai./jun. 2013.

SARACEVIC, T. Ciência da Informação: origem, evolução e relações. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v.1, n.1, p.41-62, jan./jun. 1996.

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA. **Busca online a acervo do Arquivo Público do Estado da Bahia já é realidade**. 2018. Disponível em:

<http://www.cultura.ba.gov.br/2018/01/14922/Busca-online-a-acervo-do-Arquivo-Publico-do-Estado-da-Bahia-ja-e-realidade.html>. Acesso em: 12 nov. 2020.

SERGIPE. **Acervo do Arquivo Público de Sergipe está disponível para pesquisa e visitação**. 2018. Disponível em:

<https://www.se.gov.br/noticias/Educa%C3%A7%C3%A3o,%20Cultura%20e%20Esp>

ortes/acervo-do-arquivo-publico-de-sergipe-esta-disponivel-para-pesquisa-e-visitacao. Acesso em: 17 nov. 2020.

Arquivo público estadual de Sergipe. 2020. Disponível em: <http://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/78ec-s4qc-tpgq>. Acesso em: 17 nov. 2020.

Pesquisadores destacam importância de Arquivo Público para preservação da memória sergipana. 2019. Disponível em: <https://www.se.gov.br/noticias/governo/pesquisadores-destacam-importancia-de-arquivo-publico-para-preservacao-da-memoria-sergipana>. Acesso em: 15 nov. 2020.

SCHELLENBERG, T. **Arquivos modernos: princípios e técnicas.** Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1973.

SCHMIDT, Clarissa Moreira dos Santos. **Arquivologia e a construção do seu objeto científico: concepções, trajetórias, contextualizações.** Tese [doutorado em Ciência da Informação]. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SILVA, Luzia Félix da. **A inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho: desafios e superações no ambiente de trabalho.** 2015. Acesso em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/administracao-financas/a-inclusao-pessoa-com-deficiencia-no-mercado-trabalho.htm>. Acesso em: 05 set. 2020.

SILVA, Rosane Leal da; ROSPA, Aline Martins. **A relevância da lei de acesso à informação no combate à corrupção.** 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/16048/3938>. Acesso em: 28 mar. 2021.

SOUZA, Camila. **Requalificação do Arquivo Público segue em andamento.** 2019. Disponível em: <http://www.fpc.ba.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=1490>. Acesso em: 12 nov. 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Docentes de Arquivologia da UEPB são nomeados para gerência do Arquivo Público do Estado da Paraíba.** 2019. Disponível em: <http://www.uepb.edu.br/docentes-de-arquivologia-da-uepb-sao-nomeados-para-gerencia-do-arquivo-publico-do-estado-da-paraiba/>. Acesso em: 14 nov. 2020.

VALERIO, Ananda Fernandes. **Arquivologia no Nordeste:** panorama das oportunidades de trabalho no contexto dos concursos públicos federais. 2017. Disponível em: http://www.ccsa.ufpb.br/arqv/contents/documentos/217ANANDA_VALRIO_FERNANDES.pdf. Acesso em: 11 nov. 2020.

VARGAS, Jonas Moreira. **Conhecendo Arquivos Públicos Estaduais pelo Brasil:** região Nordeste, parte II. 2019. Disponível em: <https://arquivopublicors.wordpress.com/2019/09/11/conhecendo-arquivos-publicos-estaduais-pelo-brasil-regiao-nordeste-parte-ii/>. Acesso em: 11 nov. 2020.

Conhecendo Arquivos Públicos Estaduais pelo Brasil: região Nordeste, parte I. 2019. Disponível em:
<https://arquivopublicors.wordpress.com/2019/08/28/conhecendo-arquivos-publicos-estaduais-pelo-brasil-regiao-nordeste-parte-i/>. Acesso em: 11 nov. 2020.

VENTURA, Renata. **A atuação dos arquivos públicos estaduais do Brasil nas atividades de representação da informação para atendimento da lei de acesso à informação.** 2018. Disponível em:
<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/186801/PCIN0175-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 11 nov. 2020.

VENTURA, Kátia Santiago; SIEBRA, Sandra de Albuquerque. E-acessibilidade na transparência ativa: a aplicação das tecnologias para implementação da Lei de Acesso à Informação. In: **Informação & Tecnologia (ITEC):** Marília/João Pessoa, 2(2): 71-87, jul./dez., 2015.

VIANA, Antonio. **Contemplado com prêmio, Arquivo Público do Ceará fará digitalização de 35 mil documentos do século XIX.** 2015. Disponível em:
http://www.antonioviana.com.br/2009/site/ver_noticia.php?id=108961. Acesso em: 12 nov. 2020.

VITAL, Luciane Paula et. al. Classificação e descrição arquivística como atividades de organização e representação da informação e do conhecimento. In: **Brazilian Journal of Information Science: Reserch Trends**, v. 11, n. 4, 2017, p: 40-46.

W3C BRASIL. **Cartilha Acessibilidade na Web.** 2013. Disponível em:
<https://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/cartilha-w3cbr-acessibilidade-web-fasciculo-I.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020.

WERSIG, G.; NEVELING, U. The phenomena of interest to Information Science. **Information Scientist**, v.9, n.4, p.127-140, Dec. 1975.